

FORMULÁRIO DE OFERTA DE FINANCIAMENTO

Para:

Olindina Participações S.A.

E-mail: fundraising@ts-transmission.com

Com cópia para:

Two Square Transmission Participações S.A.

E-mail: fundraising@ts-transmission.com

GBS Participações S.A.

E-mail: fundraising@ts-transmission.com

Ref.: Formulário de Oferta de Financiamento, nos termos e para os fins da Cláusula 5.3 do Plano de Recuperação Extrajudicial Olindina Participações S.A., homologado judicialmente por decisão publicada em 30 de janeiro de 2026, destinado à manifestação de interesse na oferta de Financiamento à Olindina Participações S.A.

1. Em referência ao Plano de Recuperação Extrajudicial celebrado entre Two Square Transmission Participações S.A., GBS Participações S.A., Olindina Participações S.A., cuja última versão foi apresentada em 9 de setembro de 2025 ("Plano de RE"), às fls. 3.632/3.719 dos autos da Recuperação Extrajudicial (Processo n. 1101292-31.2025.8.26.0100), em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP ("Recuperação Extrajudicial"), o qual está anexado ao presente formulário ("Anexo III"), **manifesto, de forma irrevogável e irretratável**, por meio do presente formulário de interesse e oferta ("Formulário de Oferta de Financiamento"), o interesse em ofertar Financiamento, na qualidade de Credor Afetado que deseja conceder Novos Recursos à Olindina, mediante a subscrição e integralização das Debêntures indicadas na Cláusula 5.1.1 do Plano de RE ("Credor Ofertante"), nos termos da presente oferta ("Oferta de Financiamento").

2. Nos termos do Plano de RE, apresento, a título de oferta, as seguintes informações:

DADOS DO CREDOR OFERTANTE			
NOME COMPLETO			
TELEFONE			
E-MAIL			
CPF/CNPJ			
ENDEREÇO	Rua:		
	nº:	Comp.:	Bairro:
	Cidade:	Estado:	CEP:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE FOR O CASO)			
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL			

3. Em atendimento ao disposto no Plano de RE, para os devidos fins, inclusive para os efeitos do Plano de RE:
- 3.1. Declaro ser Credor Afetado, conforme definido na Cláusula 1.1.58 do Plano de RE;
- 3.2. Declaro ter pleno conhecimento de que, para a Oferta de Financiamento ser considerada regularmente habilitada para fins de análise e divulgação nos termos da Cláusula 5.3.2 do Plano de RE, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico fundraising@ts-transmission.com, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 do Plano de RE, os seguintes documentos:
- 3.2.1. Formulário de Oferta de Financiamento preenchido e assinado;
- 3.2.2. Demais documentos listados nos **Anexos I e II** deste Formulário de Oferta de Financiamento.
- 3.3. Declaro ter pleno conhecimento de que as Devedoras não aceitarão Oferta de Financiamento que contenham quaisquer alterações ou ressalvas àqueles termos e condições constantes na Cláusula 5.1.1. do Plano de RE, com exceção daquelas permitidas pela Cláusula 5.3.1, (i) do Plano de RE — a saber, taxa de juros menores

e/ou data de vencimento mais longa que aquelas previstas na Cláusula 5.1.1 do Plano de RE.

- 3.4. Declaro ter pleno conhecimento dos — e manifesto minha expressa, irrevogável e irretratável concordância com os — termos e condições da Oferta de Financiamento previstos na Cláusula 5.1.1 e seguintes do Plano de RE, conforme detalhados no **Anexo II** deste Formulário;
- 3.5. Reconheço que a Oferta de Financiamento ora apresentada observa integralmente e incorpora, para todos os fins, os termos e condições previstos na Cláusula 5.1.1 do Plano de RE.
4. Na qualidade de Credor Ofertante, por livre e espontânea vontade, opto por apresentar a Oferta de Financiamento vinculante discriminada no quadro abaixo, irrevogável e irretratável, me comprometendo, ainda, a observar as condições e regras específicas aplicáveis à participação nas propostas de Oferta de Financiamento, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.3 e seguintes do Plano de RE.

DADOS DA OFERTA DE FINANCIAMENTO	
<p>VALOR DO FINANCIAMENTO OFERTADO*</p> <p>*PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.</p> <p>O VALOR PRINCIPAL DO FINANCIAMENTO OFERTADO DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, R\$ 140.000.000,00 E NO MÁXIMO R\$ 200.000.000,00, CONFORME CLÁUSULA 5.1.1.3 DO PLANO DE RE.</p>	
<p>TAXA DE JUROS*</p> <p>*PREENCHIMENTO FACULTATIVO.</p> <p>PREENCHER APENAS SE A TAXA DE JUROS FOR INFERIOR ÀQUELA PREVISTA NA CLÁUSULA 5.1.1.6 DO PLANO DE RE. (“TAXAS DE JUROS PROPOSTAS DAS DEBÊNTURES”)</p>	
<p>DATA DE VENCIMENTO*</p> <p>* PREENCHIMENTO FACULTATIVO.</p> <p>PREENCHER APENAS SE A DATA DE VENCIMENTO FOR MAIS LONGA QUE AQUELA PREVISTA NA CLÁUSULA</p>	

5.1.1.9 DO PLANO DE RE (“ <u>DATA DE VENCIMENTO PROPOSTA DAS DEBÊNTURES</u> ”)	
--	--

5. Este Credor Ofertante declara que enviou os documentos listados nos **Anexos I e II** juntamente com o presente Formulário de Oferta de Financiamento, ao endereço eletrônico fundraising@ts-transmission.com, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.3 do Plano de RE. Declara, ainda, que todas as cópias encaminhadas são verdadeiras e reproduções fiéis dos respectivos originais, sob as penas da lei e assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade. Nos termos do Plano de RE, apenas após o recebimento e validação deste Formulário Oferta do Financiamento e dos documentos mencionados nos **Anexos I e II**, a Oferta de Financiamento do Credor Ofertante será considerada habilitada para análise e divulgação nos termos da Cláusula 5.3.2 do Plano de RE.
6. Por meio do envio do presente Formulário de Oferta de Financiamento, o Credor Ofertante declara que leu integralmente o Plano de RE, teve assessoria de advogado, compreende perfeitamente o contexto e os efeitos desta Oferta de Financiamento e expressamente **manifesta a sua concordância** irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano de RE, e reconhece que a assinatura e o envio deste Formulário Oferta de Financiamento importam o aceite irrevogável e irretratável a todos os termos, cláusulas e disposições do Plano do RE.
7. Declara que detém conhecimento de que a sentença proferida às fls. 7.754/7.780 da Recuperação Extrajudicial homologou o Plano de RE e, no mesmo ato, declarou a ineficácia da Cláusula 5.1, 5.1.1.7 (viii) do Plano de RE e da Cláusula 5.6 do Plano de RE, nas partes em que foram previstas as proteções estabelecidas nos artigos 69-A e seguintes e 84, inciso I-B e seguintes da Lei nº 11.101/2005, de modo que, enquanto vigentes os efeitos da referida sentença, as Debêntures objeto do financiamento terão a prioridade prevista na Cláusula 5.1.1.12, não lhes sendo aplicável, contudo, o regime jurídico específico dos financiamentos na modalidade *debtor-in-possession*.
8. Por fim, o(s) signatário(s) reconhece(m) que este Formulário de Oferta de Financiamento possui plena validade em formato eletrônico, sendo equivalente a um documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando que a assinatura deste Formulário de Oferta de Financiamento por meio eletrônico é o meio escolhido como apto a comprovar a autoria e a integridade do instrumento, conferindo-lhe plena eficácia jurídica. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em formato

eletrônico, na forma prevista neste item, são plenamente válidas e suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade desta Oferta de Financiamento. Esta Oferta de Financiamento, manifestada por meio deste Formulário de Oferta de Financiamento é válida e eficaz para todos os signatários a partir da data nele indicada.

9. Os termos grafados em letra maiúscula eventualmente não definidos no presente Formulário de Financiamento terão os significado a eles atribuídos no Plano de RE.

São Paulo/SP, [●] de fevereiro de 2026.

ANEXO I AO FORMULÁRIO DE OFERTA DE FINANCIAMENTO

Relação de Documentos da Oferta de Financiamento

- Comprovantes de existência e regularidade do Credor Ofertante, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição aplicável;
- No caso de pessoa jurídica, cópia dos respectivos documentos constitutivos, assim como documento societário que comprove as pessoas físicas ou jurídicas titulares do capital da pessoa jurídica, o que inclui:
 - Atos constitutivos vigentes (i.e, contrato social ou estatuto social);
 - Ata de eleição dos administradores que atuarem como representantes;
 - Caso tais documentos acima estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor simples.
- Declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a capacidade econômica, financeira e patrimonial para conceder o Financiamento de cada Credor Ofertante;
- Prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Valor de Emissão, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável e irretroatável da instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil;
- Documento que comprove a titularidade de seu Crédito Afetado;
- Termo de Adesão ao Plano devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo II**, e documentos que comprovem poderes para a assinatura do Termo de Adesão ao Plano.

ANEXO II AO FORMULÁRIO DE OFERTA DE FINANCIAMENTO

Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Two Square

[sociedade/instituição financeira], com sede em [ENDEREÇO], CNPJ nº [●], neste ato, [por meio de seu representante legal, Sr(a). [●], inscrito(a) no CPF/MF nº [●]], na forma do seu estatuto social, [em nome próprio e de suas Afiliadas, sucessores, cessionários, agentes, prepostos, consultores, assessores e representantes]; (“Credor Aderente” ou, simplesmente, “Parte”), em referência ao plano de recuperação extrajudicial apresentado em de 9 de setembro de 2025 (“Plano”) por TWO SQUARE TRANSMISSION PARTICIPAÇÕES S.A. (“Two Square”), GBS PARTICIPAÇÕES S.A. (“GBS”) e OLINDINA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Olindina”, e em conjunto com Two Square e GBS, “Grupo Two Square”), vem, na qualidade de titular dos Créditos Afetados discriminados no Anexo, manifestar sua expressa adesão ao Plano, nos termos e para todos os fins do artigo 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e das Cláusulas 2.5 e 2.5.1 do Plano, servindo este Termo de Adesão ao Plano como manifestação da sua concordância, de forma irrevogável e irretratável, com todos os termos e condições do Plano, produzindo efeitos imediatos a partir da data de assinatura deste Termo de Adesão e retroativos desde a Data de Assinatura.

O Credor Aderente neste ato declara (i) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (ii) ter ciência e concordar irrestritamente com todas as cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (iii) que o presente Termo de Adesão ao Plano foi assinado por subscritor devidamente autorizado e com poderes para tanto, conforme documentação societária comprobatória anexada a este Termo de Adesão ao Plano.

Este Termo de Adesão ao Plano é firmado de forma irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 161, § 5º, da LFR, observados os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Termo de Adesão ao Plano terão o mesmo significado que lhes seja atribuído no Plano.

São Paulo, [●] de [●] de 2026.

[Nome do Credor Aderente]

Endereço para comunicações: [●]

A/C: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

**Anexo ao Termo de Adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial
do Grupo Two Square**

Relação dos Créditos Afetados e Documentos Comprobatórios de Titularidade dos Créditos
Afetados

ANEXO III AO FORMULÁRIO DE OFERTA DE FINANCIAMENTO

Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Two Square.

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

TWO SQUARE TRANSMISSION PARTICIPAÇÕES S.A.

GBS PARTICIPAÇÕES S.A.

OLINDINA PARTICIPAÇÕES S.A.

São Paulo/SP, 9 de setembro de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Este Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”), datado de 9 de setembro de 2025, é celebrado por e entre, de um lado,

(1) **TWO SQUARE TRANSMISSION PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 A, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27 (“Two Square”);

(2) **GBS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 B, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.774.224/0001-38 (“GBS”); e

(3) **OLINDINA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 C, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.688.565/0001-41 (“Olindina” e, em conjunto com a Two Square e a GBS, as “Devedoras” ou “Grupo Two Square”);

e, de outro lado, os

CREDORES ADERENTES ORIGINAIS (conforme definido abaixo);

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuentes

STERLITE GRID 5 LIMITED, sociedade constituída e existente segundo as leis da Índia, com sede na 4th Floor, Godrej Millennium 9 Koregaon Road, Pune, Maharashtra 411 001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.866.689/0001-98.

CONSIDERANDO QUE:

A) as Devedoras são entidades *holding* de sociedades brasileiras, que atuam no setor brasileiro de transmissão de energia desde 2017, construindo e operando ativos de transmissão de energia em diversos locais no Brasil, por meio dos Contratos de Concessão;

B) a partir do ano de 2018, as Devedoras passaram a enfrentar dificuldades financeiras em decorrência de fatores macroeconômicos de ordem global, que se agravaram em razão do aumento das taxas de juros praticadas no Brasil e das dificuldades causadas pela pandemia do COVID-19;

C) tais dificuldades afetaram diretamente a execução dos projetos das Devedoras, que recorreram a operações de crédito e financiamentos junto a parceiros nacionais, contexto em que (i) em 22 de dezembro de 2022, Two Square emitiu a 1ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação no valor nominal de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Reais), em que Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores S.A. figura como agente fiduciário (“Debêntures Two Square”), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sterlite Brazil Participações S.A. (antiga denominação de Two Square Transmissions S.A.) (“Escritura das Debêntures Two Square”); (ii) em 29 de setembro de 2023, Two Square emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 2309290001 em favor do Banco Modal S.A. no valor nominal de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais) (“CCB Modal – Two Square”); (iii) em 30 de novembro de 2022, Two Square emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 1051080 em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. no valor nominal de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de Reais) (“CCB Santander – Two Square”); (iv) em 05 de março de 2025, Two Square emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 100125030000200 em favor do Banco Itaú S.A. no valor nominal de R\$ 13.653.000,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais) (“CCB Itaú – Two Square”); (v) em 07 de março de 2025, Two Square emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 000587-1 em favor do SMBC no valor nominal de R\$ 26.907.000,00 (vinte e seis milhões, novecentos e sete mil reais) (“CCB SMBC – Two Square” e, em conjunto com CCB Modal – Two Square, CCB Santander – Two Square, CCB Itaú – Two Square e CCB SMBC – Two Square, as “CCBs Two Square”); (vi) em 3 de março de 2022, GBS emitiu a 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição

Pública, com Esforços Restritos, no valor nominal de R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de Reais) em que Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores S.A. figura como agente fiduciário ("Debêntures GBS"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da GBS Participações S.A. ("Escritura das Debêntures GBS"); (vii) em 22 de setembro de 2023, Olindina emitiu a 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, no valor nominal de R\$ 164.000.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões de Reais) ("Debêntures Olindina"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático da Olindina Participações S.A. ("Escritura das Debêntures Olindina"); (viii) em 27 de maio de 2025, Olindina emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 000270053825 em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. no valor nominal de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais) e em 06 de junho de 2025, Olindina emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 000270059325, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. no valor nominal de R\$ 8.469.970,95 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) (em conjunto, "CCB Santander – Olindina"); (ix) em 27 de maio de 2025, Olindina emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/1470 em favor do Banco Bradesco S.A. no valor nominal de R\$ 1.470.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta mil reais) ("Primeira CCB Bradesco -Olindina"); e (x) em 09 de junho de 2025, Olindina emitiu a Cédula de Crédito Bancário nº 237/2372/3844 em favor do Banco Bradesco S.A. no valor nominal de R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais) ("Segunda CCB Bradesco – Olindina" e, em conjunto com a CCB Santander – Olindina, e a Primeira CCB Bradesco – Olindina, as "CCBs Olindina");

D) em 14.3.2022, GBS celebrou o Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("CPG GBS"), na qualidade de Afiançada, por meio do qual se obrigou a pagar determinada quantia a título de comissão de fiança bancária, em contraprestação às fianças bancárias prestadas por certas instituições financeiras ("Comissão de Fiança GBS");

E) em 25.9.2022, Olindina celebrou o Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças ("CPG Olindina"), na qualidade de Afiançada, por meio do qual se obrigou a pagar determinada quantia a título de comissão de fiança bancária, em contraprestação

às fianças bancárias prestadas por certas instituições financeiras (“Comissão de Fiança Olindina”);

F) nos termos da Escritura das Debêntures Two Square, as Debêntures Two Square são parcialmente garantidas por (i) alienação fiduciária sobre (A) as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Two Square, presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas por Sterlite Grid 5 Limited (“Acionista Two Square”), observado que a alienação fiduciária recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Two Square, toda e qualquer nova ação emitida pela Two Square, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Two Square, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações, (B) todos e quaisquer direitos creditórios da Acionista Two Square decorrentes da venda voluntária de ações representativas do capital social da Two Square; e (C) conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos (“Alienação Fiduciária de Ações da Two Square”); e (ii) alienação fiduciária das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante de Serra Negra Transmissão de Energia S.A. (“Serra Negra”), Tangará Transmissão de Energia S.A. (“Tangará”) e Jaçanã Transmissão de Energia S.A. (“Jaçanã” e, em conjunto com Serra Negra e Tangará, as “Entidades Greenfield”), presentes e futuras, detidas e que venham a ser detidas pela Two Square, observado que a alienação fiduciária recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social das Entidades *Greenfield*, toda e qualquer nova ação emitida pelas Entidades *Greenfield*, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social das Entidades *Greenfield*, bem como de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das ações e conta bancária vinculada na qual referidos direitos deverão ser depositados (“Alienação Fiduciária de Ações Greenfield”);

G) nos termos da Escritura de Debêntures GBS, as Debêntures GBS são garantidas por (i) alienação fiduciária de (1) da totalidade das ações do capital social da GBS detidas pela Two Square (“Ações GBS”), quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações GBS, quer existentes ou futuros, bem como quaisquer bens em que as Ações GBS sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (3) todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Debêntures GBS, sejam

atribuídas à Two Square, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, a qualquer título, das Ações GBS; (ii) alienação fiduciária de (1) da totalidade das ações do capital social da Goyaz detidas pela GBS (“Ações Goyaz”), quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Goyaz, quer existentes ou futuros, bem como quaisquer bens em que as Ações Goyaz sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) (3) todas as ações que porventura, a partir da data de assinatura da Escritura de Debêntures GBS, sejam atribuídas à GBS, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, a qualquer título, das Ações Goyaz; (iii) cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos recebidos pela Two Square em decorrência de distribuições de dividendos mínimos obrigatórios pela GBS e de direitos creditórios sobre conta corrente de titularidade da Two Square (nos termos descritos na Escritura de Debêntures GBS); (iv) cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos recebidos pela GBS em decorrência de distribuições de dividendos pela Goyaz, pela Borborema e pela Solaris e de direitos creditórios sobre conta corrente de titularidade da GBS (nos termos descritos na Escritura de Debêntures GBS); e (v) cessão fiduciária de direitos creditórios de Goyaz relacionados ao Contrato de Concessão nº 23/2018-ANEEL, celebrado em 21 de setembro de 2018, entre a Goyaz e a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

H) nos termos da Escritura de Debêntures Olindina, as Debêntures Olindina são garantidas por (i) alienação fiduciária de (1) totalidade das ações do capital social da São Francisco Transmissão de Energia S.A. (“São Francisco”) detidas pela Olindina, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações São Francisco”); (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações São Francisco, quer existentes ou futuros, bem como quaisquer bens em que as Ações São Francisco sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (3) todas as ações que porventura, sejam atribuídas à Olindina, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, a qualquer título, das Ações São Francisco; (ii) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios advindos ou decorrentes da exploração do Projeto São Francisco (conforme abaixo definido); (iii) cessão fiduciária de determinadas contas vinculadas e dos valores depositados em tais contas; (iv) cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos recebidos pela Olindina em decorrência de distribuição de recursos oriundos da participação acionária da Olindina no capital social da São Francisco; e (v) alienação fiduciária de (1) totalidade das ações do capital social da Olindina detidas pela Two Square, quer existentes ou futuras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Olindina”); (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações Olindina, quer existentes ou

futuros, bem como quaisquer bens em que as Ações Olindina sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); e (3) todas as ações que porventura, sejam atribuídas à Two Square, ou seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, a qualquer título, das Ações São Francisco;

I) nos termos do CPG Olindina, a Comissão de Fiança Olindina é garantida por (i) fiança prestada pela Two Square detidas pela Olindina; (ii) alienação fiduciária de (1) totalidade das Ações São Francisco; e (2) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações São Francisco, quer existentes ou futuros, bem como quaisquer bens em que as Ações São Francisco sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) cessão fiduciária de determinados direitos creditórios advindos ou decorrentes da exploração do Projeto São Francisco (conforme abaixo definido); (iv) cessão fiduciária de determinadas contas vinculadas e dos valores depositados em tais contas; (v) cessão fiduciária de todos e quaisquer recursos recebidos pela Olindina em decorrência de distribuição de recursos oriundos da participação acionária da Olindina no capital social da São Francisco; e (v) alienação fiduciária de (1) totalidade das Ações Olindina detidas pela Two Square;

J) As Debêntures Olindina e as obrigações assumidas por Olindina no âmbito do CPG Olindina não se sujeitam a este Plano, nos termos dos artigos 161, § 1º e 49, 3º da LFR;

K) a despeito do esforço das Devedoras para obtenção de recursos e manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro ao longo dos últimos anos — inclusive mediante aportes e mútuos concedidos por sua Acionista Two Square —, as Devedoras antecipam que não será possível arcar com todos os pagamentos das obrigações nos termos e condições originalmente previstos nos instrumentos de dívida dos Créditos Afetados Originais;

L) apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, as Devedoras possuem inegável viabilidade econômico-financeira para manter as suas operações, de forma sustentável, a partir da renegociação das obrigações — em especial a partir da reestruturação dos Créditos Afetados Originais —, e da concretização das medidas previstas neste Plano;

M) o montante total dos Créditos Afetados Originais, elegíveis a voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, devidos por cada uma das Devedoras de forma individualizada, na Data de Assinatura, incluindo o saldo devedor de principal, juros e penalidades contratuais aplicáveis nos termos dos instrumentos de dívida dos Créditos Afetados Originais, encontra-se descrito no **Anexo M**, sendo que cada uma das

Devedoras pretendem reestruturar de acordo com este Plano, e nos termos do 163, § 1º da LFR, (i) efetiva e obrigatoriamente, todos os créditos contra cada uma das Devedoras relacionados ou resultantes de Créditos Afetados Originais; e (ii) efetiva e facultativamente, todos os créditos contra cada uma das Devedoras relacionados ou resultantes de Créditos Afetados Adicionais, observado que, se tal faculdade for exercida pelos Credores Afetados Adicionais, o universo de Créditos Afetados será aumentado proporcionalmente ao universo de Créditos Afetados Adicionais, nos termos deste Plano;

RESOLVEM as Devedoras e os Credores Aderentes (doravante denominados “Partes” ou, individual e indistintamente, “Parte”), de comum acordo e por sua livre manifestação de vontade, com a interveniência e anuência dos Intervenientes Anuentes, celebrar este Plano, que estabelece os termos e condições para a reestruturação dos Créditos Afetados (observado que, em relação aos Créditos Afetados Adicionais e Créditos Extraconcursais, referida reestruturação é facultativa na forma prevista neste Plano), nos termos do artigo 163, *caput* e §1º da LRF, a fim de implementar a reestruturação das dívidas das Devedoras e a manutenção de suas atividades.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas ou minúsculas, conforme apropriado neste Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

1.1.1. “Acionista Two Square” é a acionista, direta ou indireta, com ou sem poder de Controle, da Two Square;

1.1.2. “Ações GBS” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando G;

1.1.3. “Ações Goyaz” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando G;

1.1.4. “Ações Olindina” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando H;

1.1.5. “Ações São Francisco” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando H;

1.1.6. “Adesão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5;

- 1.1.7. "AGEs Aumento de Capital Reestruturação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1.2;
- 1.1.8. "Alienação Fiduciária de Ações da Two Square" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando F;
- 1.1.9. "Alienação Fiduciária de Ações Greenfield" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando F;
- 1.1.10. "Apoio dos Acionistas Olindina" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.3;
- 1.1.11. "Apoio da Acionista Two Square" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2;
- 1.1.12. "Aumento de Capital Reestruturação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
- 1.1.13. "Backstop" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2;
- 1.1.14. "Borborema" é a Borborema Transmissão de Energia S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.109.417/0001-10, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - D, CEP 04551-000, Vila Olimpia;
- 1.1.15. "CAPEX São Francisco" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.7(x);
- 1.1.16. "CCB Bradesco – Olindina" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.17. "CCB Modal – Two Square" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.18. "CCB Santander – Olindina" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.19. "CCB Santander – Two Square" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;

- 1.1.20. “CCB SMBC – Two Square” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.21. “CCBs Olindina” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.22. “CCBs Two Square” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.23. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data;
- 1.1.24. “Comissão de Fiança GBS” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando D;
- 1.1.25. “Comissão de Fiança Olindina” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando E;
- 1.1.26. “Comitê de Pronunciamentos Contábeis” é o comitê criado pela Resolução CFC nº 1.055/05, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 1.1.27. “Comitê de Transição” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1;
- 1.1.28. “Condições de Desembolso do Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.7;
- 1.1.29. “Condições de Eficácia do Plano” tem o significado que lhes são atribuídas na Cláusula 8.1;
- 1.1.30. “Contratos de Concessão” são Contrato de Concessão n. 026/2018, referente ao Lote 15 do Leilão de Transmissão n. 02/2018; Contrato de Concessão n. 015/2018, referente ao Lote 004 do Leilão de Transmissão n. 02/2018; Contrato de Concessão n. 018/2018; Contrato de Concessão n. 031/2018, referente ao Lote 020 do Leilão de Transmissão n. 02/2018; Contrato de Concessão n. 023/2018, referente ao Lote 012 do Leilão de Transmissão n. 02/2018; Contrato de Concessão n. 002/2022, referente ao Lote 002 do Leilão de Transmissão n. 02/2021; Contrato de Concessão n. 10/2022, referente ao Lote 05 do Leilão de Transmissão n. 01/2022,

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica n. 14/2022, referente ao Lote 09 do Leilão de Transmissão n. 01/2022, todos realizados pela ANEEL;

- 1.1.31. “Controle” significa, conforme previsto no artigo 116 da Lei das S.A., em relação a uma determinada Pessoa, (i) o poder de eleger a maioria da administração de forma permanente, bem como de determinar e conduzir as políticas e a administração dessa Pessoa; ou (ii) a propriedade direta ou indireta de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota do capital votante total dessa Pessoa; em qualquer desses casos, por uma Pessoa ou conjunto de Pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob Controle comum. Os termos relacionados à palavra Controle, tais como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum”, terão significados semelhantes ao de Controle;
- 1.1.32. “Créditos Abrangidos” são, conjuntamente, os Créditos Abrangidos da Two Square, os Créditos Abrangidos da GBS e os Créditos Abrangidos da Olindina;
- 1.1.33. “Créditos Abrangidos da GBS” são todos os créditos devidos pela GBS relacionados ou resultantes das Debêntures GBS e do CPG GBS, incluindo principal, juros, juros de mora, e outros encargos contratuais aplicáveis, excluído o Crédito Extraconcursal de GBS;
- 1.1.34. “Créditos Abrangidos da Olindina” são todos os créditos devidos pela Olindina relacionados ou resultantes das CCBs Olindina, incluindo principal, juros, juros de mora, e outros encargos contratuais aplicáveis;
- 1.1.35. “Créditos Abrangidos da Two Square” são todos os créditos devidos pela Two Square relacionados ou resultantes das Debêntures Two Square e das CCBs Two Square, incluindo principal, juros, juros de mora, e outros encargos contratuais aplicáveis;
- 1.1.36. “Créditos Aderentes” são, conjuntamente, os Créditos Aderentes Originais e os Créditos Aderentes Adicionais;
- 1.1.37. “Créditos Aderentes Originais” são os Créditos Abrangidos de titularidade dos Credores Aderentes Originais, conforme listados no Anexo 1.1.37;

- 1.1.38. “Créditos Aderentes Adicionais” são os Créditos Abrangidos de titularidade dos Credores Aderentes Adicionais;
- 1.1.39. “Créditos Afetados” são, conjuntamente, os Créditos Afetados Originais e os Créditos Afetados Adicionais;
- 1.1.40. “Créditos Afetados Originais” são todos os créditos devidos pelas Devedoras relacionados ou resultantes dos Créditos Afetados da Two Square, do CPG GBS e dos Créditos Afetados da Olindina, incluindo principal, juros, juros de mora, e outros encargos contratuais aplicáveis;
- 1.1.41. “Créditos Afetados Adicionais” são todos os créditos devidos pela GBS relacionados ou resultantes das Debêntures GBS, incluindo principal, juros, juros de mora e outros encargos contratuais aplicáveis, exclusivamente de titularidade dos Credores Aderentes Adicionais, deduzido o montante *pro rata* do Crédito Extraconcursal de GBS;
- 1.1.42. “Créditos Afetados da GBS” são todos os créditos (i) devidos pela GBS relacionados ou resultantes do CPG GBS e das Debêntures GBS, incluindo principal, juros, juros de mora e outros encargos contratuais aplicáveis; e (ii) exclusivamente em relação aos créditos relacionados ou resultantes das Debêntures GBS, aqueles que são de titularidade dos Credores Aderentes Adicionais, deduzido o montante *pro rata* do Crédito Extraconcursal de GBS;
- 1.1.43. “Créditos Afetados da Two Square” são todos os créditos devidos pela Two Square relacionados ou resultantes das Debêntures Two Square ou das CCBs Two Square, incluindo principal, juros, juros de mora e outros encargos contratuais aplicáveis;
- 1.1.44. “Créditos Afetados da Olindina” são todos os créditos devidos pela Olindina relacionados ou resultantes das CCBs Olindina, incluindo principal, juros, juros de mora e outros encargos contratuais aplicáveis;
- 1.1.45. “Créditos Extraconcursais” são, conjuntamente, os Créditos Extraconcursais de GBS e os Créditos Extraconcursais de Olindina;
- 1.1.46. “Créditos Extraconcursais Aderentes” são, conjuntamente, os Créditos Extraconcursais Aderentes de GBS e os Créditos Extraconcursais Aderentes de Olindina;

- 1.1.47. “Créditos Extraconcurais Aderentes de GBS” são todos os Créditos Extraconcurais de GBS detidos pelos Credores Extraconcurais Aderentes de GBS;
- 1.1.48. “Créditos Extraconcurais Aderentes de Olindina” são (i) todos os Créditos Extraconcurais de Olindina; e (ii) detidos pelos Credores Extraconcurais Aderentes de Olindina;
- 1.1.49. “Créditos Extraconcurais de GBS” são (i) todos os créditos devidos pela GBS relacionados ou resultantes das Debêntures GBS, incluindo principal, juros, juros de mora e outros encargos contratuais aplicáveis; e (ii) limitados ao valor agregado correspondente ao Valor Ações Goyaz;
- 1.1.50. “Créditos Extraconcurais de Olindina” são todos os créditos devidos pela Olindina relacionados ou resultantes das Debêntures Olindina e do CPG Olindina, incluindo principal, juros, juros de mora e outros encargos contratuais aplicáveis;
- 1.1.51. “Créditos Intercompany” são os créditos existentes entre (i) Two Square e/ou qualquer uma de suas Afiliadas de um lado; e (ii) Two Square e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, de outro lado;
- 1.1.52. “Credor Financiador” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 1.1.53. “Credor Ofertante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3;
- 1.1.54. “Credores Abrangidos” são todos os credores titulares dos Créditos Abrangidos;
- 1.1.55. “Credores Aderentes” são, conjuntamente, os Credores Aderentes Originais e os Credores Aderentes Adicionais;
- 1.1.56. “Credores Aderentes Adicionais” são os Credores Abrangidos que completarem a Adesão, nos termos da Cláusula 2.5, e que não são os Credores Aderentes Originais;
- 1.1.57. “Credores Aderentes Originais” são os Credores Abrangidos signatários de Termos de Adesão ao Plano que constam do Anexo 2.5.1;

- 1.1.58. “Credores Afetados” são os Credores Abrangidos titulares de Créditos Afetados;
- 1.1.59. “Credores Afetados da GBS” são os Credores Abrangidos titulares de Créditos Afetados da GBS;
- 1.1.60. “Credores Afetados da Two Square Gerais” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1.;
- 1.1.61. “Credores Afetados da Two Square Comprometidos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.3;
- 1.1.62. “Credores Afetados da Olindina” são os credores titulares dos Créditos Afetados da Olindina;
- 1.1.63. “Credores Afetados Originais” são os Credores Abrangidos titulares de Créditos Afetados Originais;
- 1.1.64. “Credores da GBS” significam os Credores Abrangidos titulares de Créditos Abrangidos devidos pela GBS;
- 1.1.65. “Credores da Two Square” significam os Credores Abrangidos titulares de Créditos Abrangidos devidos pela Two Square;
- 1.1.66. “Credores Extraconcursais Aderentes da GBS” são os credores titulares de Créditos Extraconcursais da GBS e que voluntariamente completarem a Adesão de Créditos Extraconcursais de GBS, nos termos da Cláusula 4.5;
- 1.1.67. “Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina” são os credores titulares de Créditos Extraconcursais da Olindina e que voluntariamente completarem a Adesão de Créditos Extraconcursais de Olindina, nos termos da Cláusula 4.1;
- 1.1.68. “Credores Extraconcursais da GBS” são os credores titulares de Créditos Extraconcursais da GBS;
- 1.1.69. “Credores Extraconcursais da Olindina” são os credores titulares de Créditos Extraconcursais da Olindina;

- 1.1.70. “Data da Homologação Judicial do Plano” é a data em que ocorrer a publicação da Homologação Judicial do Plano no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN;
- 1.1.71. “Data de Adesão” significa a data em que os Credores Abrangidos completarem a Adesão, nos termos deste Plano;
- 1.1.72. “Data de Assinatura” significa 18 de julho de 2025;
- 1.1.73. “Data de Vencimento Proposta das Debêntures DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.9;
- 1.1.74. “Data de Fechamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.2;
- 1.1.75. “Debêntures DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 1.1.76. “Debêntures GBS” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.77. “Debêntures Marituba” significa a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A., com valor nominal de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- 1.1.78. “Debêntures Olindina” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.79. “Debêntures Two Square” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.80. “Decisão do Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.7 (vii);
- 1.1.81. “Declaração de Evento de Rescisão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2;
- 1.1.82. “Devedoras” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

- 1.1.83. “Dia Corrido” é qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento;
- 1.1.84. “Dia Útil” é qualquer dia, que não seja sábado, domingo, feriado ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 1.1.85. “Documentos da Gestão Especializada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2;
- 1.1.86. “Documentos de Oferta do Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.1;
- 1.1.87. “Empresas Greenfield”: são as empresas Serra Negra, Tangará e Jaçanã;
- 1.1.88. “Encerramento da Gestão Especializada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.2;
- 1.1.89. “Escritura das Debêntures DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1;
- 1.1.90. “Escritura das Debêntures GBS” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.91. “Escritura das Debêntures Marituba” significa o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A., datado de 8 de agosto de 2022;
- 1.1.92. “Escritura das Debêntures Olindina” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.93. “Escritura das Debêntures Two Square” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando C;
- 1.1.94. “Escritura das Novas Debêntures” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.2;

- 1.1.95. “Escritura das Novas Debêntures Participativas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.3.1;
- 1.1.96. “Eventos de Rescisão Antecipada do Plano” tem o significado que lhes são atribuídos na Cláusula 9.1;
- 1.1.97. “Financiador Âncora” significa o BTG PACTUAL ENERGY DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, um fundo de investimento com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo – CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.343.067/0001-18, representado e administrado por BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, agindo por si, suas sociedades, direta ou indiretamente, controladas ou sob controle comum ou fundos de investimento de que seja cotista, gestor ou administrador;
- 1.1.98. “Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 1.1.99. “Financiamento DIP – Leilão Reverso” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.2.1.1;
- 1.1.100. “Formulário de Oferta do Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.1(i);
- 1.1.101. “Garantias das Ações Two Square” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.3;
- 1.1.102. “Garantias das Debêntures DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.11;
- 1.1.103. “GBS” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo;

- 1.1.104. "Gestor Especializado" significa a IG4 Sol. Ltda., com endereço na Rua Iaiá, 150, andar 13, sala 1, Itaim Bibi, São Paulo, 04542-907, registrada sob o CNPJ/MF nº 61.071.448/0001-90, atuando em nome próprio ou por meio de suas controladas, coligadas, direta ou indiretamente, subsidiárias, ou, ainda, qualquer outra entidade que venha a ser indicada, a exclusivo critério dos Credores Aderentes detentores da maioria simples dos Créditos Aderentes;
- 1.1.105. "Goyaz" é a concessionária Goyaz Transmissão de Energia S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.289/0001-01, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - F, CEP 04551-000, Vila Olimpia;
- 1.1.106. "CPG GBS" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando D;
- 1.1.107. "CPG Olindina" tem o significado que lhe é atribuído no Considerando E;
- 1.1.108. "Homologação Judicial do Plano" é a decisão judicial a ser proferida pelo Juízo da Recuperação que vier a homologar o Plano, nos termos do artigo 164, § 5º, da LRF;
- 1.1.109. "IPCA" é o índice nacional de preços ao consumidor amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção;
- 1.1.110. "Jaçanã" é a concessionária Jaçanã Transmissão de Energia S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.133.828/0001-56, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - F, CEP 04551-000, Vila Olimpia;
- 1.1.111. "Juízo da Recuperação" significa o Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que venha a ser reconhecido como juízo competente para proferir decisão consistente em Homologação Judicial do Plano;
- 1.1.112. "Lei" significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental;

- 1.1.113. “LRF” é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, como vigente nesta data;
- 1.1.114. “LSA” ou “Lei das S.A.” é a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data;
- 1.1.115. “Marituba” é a sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “H”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.096.307/0001-61;
- 1.1.116. “Montante do Aumento Ações GBS” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 (i);
- 1.1.117. “Montante do Aumento Ações Jaçanã” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1(vi);
- 1.1.118. “Montante do Aumento Ações Marituba” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1(ii);
- 1.1.119. “Montante do Aumento Ações Olindina” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 (iii);
- 1.1.120. “Montante do Aumento Ações Serra Negra” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 (v);
- 1.1.121. “Montante do Aumento Ações Tangará” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 (iv);
- 1.1.122. “Novas Ações Entidades Greenfield” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
- 1.1.123. “Novas Ações GBS” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
- 1.1.124. “Novas Ações GBS e Marituba” são, em conjunto, as Novas Ações GBS e as Novas Ações Marituba;

- 1.1.125. “Novas Ações Marituba” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
- 1.1.126. “Novas Ações Olindina” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1;
- 1.1.127. “Novas Ações Tangará” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1
- 1.1.128. “Novas Debêntures da Two Square” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;
- 1.1.129. “Novas Debêntures Participativas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1;
- 1.1.130. “Novos Recursos” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1;
- 1.1.131. “Oferta de Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3;
- 1.1.132. “Oferta Selecionada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2.1;
- 1.1.133. “Olindina” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo;
- 1.1.134. “Parcela de Financiamento DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4;
- 1.1.135. “Parte” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo;
- 1.1.136. “Partes” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo;
- 1.1.137. “Período de Vigência da Gestão Especializada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.2;
- 1.1.138. “Pessoa” significa qualquer indivíduo, sociedade, incluindo sociedades por ações e de responsabilidade limitada, sociedades em parceria, joint venture, trust, associação, fundação, organização, entidade governamental ou outra entidade de qualquer tipo ou natureza;

- 1.1.139. “Petição Inicial” é a petição por meio da qual as Devedoras, em conjunto, pedem a Homologação Judicial do Plano perante o Juízo da Recuperação;
- 1.1.140. “Plano de Recuperação Extrajudicial” ou “Plano” é o presente instrumento e seus Anexos, que dele são partes integrantes;
- 1.1.141. “Prazo Limite” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;
- 1.1.142. “Prazo para Apresentação de Ofertas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3;
- 1.1.143. “Projeto Jaçanã” significa a operação, implantação e funcionamento das atividades de Jaçanã;
- 1.1.144. “Projeto São Francisco” significa a operação, implantação e funcionamento das atividades de São Francisco;
- 1.1.145. “Recuperação Extrajudicial” é o processo a ser instaurado perante o Juízo da Recuperação contendo o pedido para Homologação Judicial do Plano;
- 1.1.146. “Remuneração de Backstop” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2;
- 1.1.147. “Renúncia às Condições de Eficácia do Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;
- 1.1.148. “Right to Match” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2.2;
- 1.1.149. “São Francisco” é a concessionária São Francisco Transmissão de Energia S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.252/0001-75, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - G, CEP 04551-000, Vila Olímpia;
- 1.1.150. “Serra Negra” é concessionária Serra Negra Transmissão de Energia S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.912.973/0001-35, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av.

Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “M”, CEP 04.571-900;

- 1.1.151. “Solaris” é a concessionária Solaria Transmissão de Energia S.A., sociedade por ações fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.095.322/0001-95, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450 - E, CEP 04551-000, Vila Olimpia;
- 1.1.152. “Sterlite Grid 5 Limited” é a sociedade constituída e existente segundo as leis da Índia, com sede na 4th Floor, Godrej Millennium 9 Koregaon Road, Pune, Maharashtra 411 001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.866.689/0001-98;
- 1.1.153. “Sterlite Power Transmission” é a sociedade constituída e existente segundo as leis da Índia, com sede na 4th Floor, Godrej Millennium 9 Koregaon Road, Pune, Maharashtra 411 001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.151.423/0001-07;
- 1.1.154. “Tangará” é a sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Edifício Berrini One, 12º andar, Sala “L”, CEP 04.571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.892.975/0001-00;
- 1.1.155. “Taxas de Juros Propostas das Debêntures DIP” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.6;
- 1.1.156. “Termo de Adesão ao Plano” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.5.1;
- 1.1.157. “Termo de Adesão – Créditos Extraconcursais Aderentes de Olindina” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.1;
- 1.1.158. “TR” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.2.1.6;
- 1.1.159. “Two Square” tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo;
- 1.1.160. “Valor Ações Goyaz” significa o valor de avaliação das ações de emissão de Goyaz, correspondente a R\$ 99.295.603,19 (noventa e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e três reais e dezenove

centavos), conforme previsto no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre GBS, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Goyaz, em 14 de março de 2022, conforme aditado;

1.1.161. “Valor Comprometido” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2;

1.1.162. “Valor de Emissão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1.3;

1.1.163. “Valor Principal das Novas Debêntures Participativas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.3.1.3;

1.1.164. “Valor Principal das Novas Debêntures Two Square” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.2.1.3;

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Quaisquer referências a “este Plano” e palavras como “aqui” ou “neste”, ou palavras no mesmo sentido, se referem a este Plano, incluindo seus anexos, como um todo, observado, entretanto, que a divulgação contida em um anexo não deve ser interpretada como contida em qualquer outro anexo. Qualquer referência a um Capítulo inclui todas as suas cláusulas (por exemplo, “Cláusula 9.1” inclui a própria Cláusula 9.1, e todas as subcláusulas numeradas como “9.1.x”).

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em Dias Úteis ou em Dias Corridos, conforme expressamente indicado, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.8. Termos contábeis. Os termos contábeis utilizados nas cláusulas do Plano e seus Anexos tomaram como referência as definições constantes na LSA, nos Pronunciamentos Técnicos aprovados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

1.9. Cálculo Pro Rata. Quando este Plano estabelecer que o cálculo será feito de maneira *pro rata* aos créditos de um Credor Afetado, tal cálculo deverá ser feito com base na razão entre o valor monetário do Crédito Afetado do Credor Afetado e o valor monetário do total dos Créditos Afetados dos Credores Afetados especificados para aquele determinado cálculo, e não em base *per capita*.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

2.1. Objetivo deste Plano. Este Plano estabelece os termos e condições da Recuperação Extrajudicial e tem como objetivo reestruturar os Créditos Afetados, e viabilizar o Financiamento DIP, em benefício dos Credores Abrangidos e dos Credores Extraconcursais Aderentes das Devedoras e de todos os seus *stakeholders*. Tais objetivos serão atingidos por meio da novação dos Créditos Afetados e da concessão do Financiamento DIP, conforme previsto neste Plano e descrito nas Cláusulas 3, 5 e 5, respectivamente, observado o quanto disposto na Cláusula 5.7.

2.2. Valor dos Créditos Abrangidos. Na Data de Assinatura, (i) o valor total dos Créditos Abrangidos da Two Square, com ou sem direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, nos termos do artigo 45, §3º da LFR, é de R\$ 773.806.993,36 (setecentos e setenta e três milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Abrangidos constante do **Anexo 2.2**; (ii) o valor total dos Créditos Abrangidos da GBS, com ou sem direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, nos termos do artigo 45, §3º da LFR, é de R\$ 609.863.527,80 (seiscentos e nove milhões, oitocentos e sessenta e três

mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Abrangidos constante do **Anexo 2.2**.

2.2.1. Não obstante o quanto disposto na Cláusula 2.2(ii) acima, o valor do Crédito Extraconcursal da GBS referente às Debêntures GBS continuará a ser atualizado nos termos da Escritura das Debêntures GBS.

2.3. Valor dos Créditos Afetados Originais. Na Data de Assinatura, (i) o valor total dos Créditos Abrangidos da Two Square que são Créditos Afetados Originais, com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano na Data de Assinatura, é de R\$ 773.806.993,36 (setecentos e setenta e três milhões, oitocentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Afetados constante do Anexo M); (ii) o valor total dos Créditos Abrangidos da GBS que são Créditos Afetados Originais, com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano na Data de Assinatura, é de R\$ 14.604.560,21 (quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Afetados constante do Anexo M); e (iii) o valor total dos Créditos Abrangidos da Olindina que são Créditos Afetados Originais, com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano na Data de Assinatura, é de R\$ 20.006.895,72 (vinte milhões, seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizado até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Afetados constante do Anexo M).

2.4. Valor dos Créditos Aderentes Originais – Atingimento de Quórum. Na Data de Assinatura, o valor total dos (i) Créditos Aderentes Originais da Two Square, com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, nos termos do artigo 45, §3º da LFR, é de R\$ 601.024.889,34 (seiscentos e um milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizados até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Afetados constante do Anexo M), de forma que, na Data de Assinatura, os Credores Aderentes Originais da Two Square são titulares de 77,67% (setenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) dos Créditos Afetados Originais da Two Square, em observância ao artigo 163 da LFR; (ii) Créditos Aderentes Originais da GBS, com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, nos termos do artigo 45, §3º da LFR, é de R\$ 8.862.507,01 (oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sete reais e um centavo), atualizados até a Data de

Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Afetados da GBS constante do Anexo M), de forma que, na Data de Assinatura, os Credores Aderentes Originais da GBS são titulares de 60,68% (sessenta inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) dos Créditos Afetados Originais da GBS, em observância ao artigo 163 da LFR; e (iii) Créditos Aderentes Originais da Olindina, com direito de voto, adesão e/ou consentimento a este Plano, nos termos do artigo 45, §3º da LFR, é de R\$ 10.227.229,16 (dez milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizados até a Data de Assinatura, incluindo juros, correção monetária e todos os encargos contratuais aplicáveis, conforme a lista de Credores Afetados da Olindina constante do Anexo M), de forma que, na Data de Assinatura, os Credores Aderentes Originais da Olindina são titulares de 51,12% (cinquenta e um inteiros e doze centésimos por cento) dos Créditos Afetados Originais da Olindina, em observância ao artigo 163 da LFR.

2.4.1. Considerando que este Plano não altera de maneira obrigatória o valor, os termos e as condições originais dos Créditos Extraconcursais da Olindina, os Credores Extraconcursais da Olindina, por força do art. 49, § 3º, da LFR, não tiveram seus créditos computados para fins de atingimento do quórum previsto no art. 163 da LFR em relação à Olindina.

2.5. Adesão Subsequente de Credores Abrangidos. Os Credores Abrangidos que não sejam Credores Aderentes Originais poderão aderir aos termos e condições estabelecidos neste Plano, de forma expressa, por sua livre manifestação de vontade (“Adesão”), desde que manifestem sua intenção de aderir a este Plano por escrito, nos termos desta Cláusula, conforme aplicável, tornando-se, a partir da Data da Adesão, Credores Aderentes Adicionais e submetendo, voluntariamente, seus Créditos Abrangidos a todas as disposições deste Plano, retroagindo à Data de Assinatura, para todos os fins e efeitos de direito; em qualquer caso, sem prejuízo (i) da adesão pelos Credores Extraconcursais Aderentes da GBS e dos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina, nos termos da Cláusula 4; e (ii) do quanto disposto na Cláusula 2.2.1.

2.5.1. Procedimento de Adesão ao Plano. Os Credores Abrangidos que não sejam Credores Aderentes Originais, mas que desejarem aderir aos termos e condições deste Plano, deverão apresentar às Devedoras, nos termos da Cláusula 12.22, (i) termo de adesão ao Plano constante do **Anexo 2.5.1** (“Termo de Adesão ao Plano”); (ii) documento que comprove a titularidade de seu Crédito Abrangido, que, no caso dos titulares das Debêntures GBS, poderá corresponder ao extrato da conta da corretora de tal Credor Abrangido; (iii) documento que comprove poderes para a assinatura do

Termo de Adesão ao Plano; e (iv) qualquer outro documento que possa ser exigido pelo Juízo da RE na análise da adesão dos Credores Abrangidos.

2.5.2. Adesão por Credores da GBS. O Plano não afeta obrigatoriamente as Debêntures GBS. Os Credores da GBS titulares de Debêntures GBS, no entanto, terão a faculdade de novar seus respectivos Créditos Abrangidos decorrentes das Debêntures GBS na forma da Cláusula 3.3, e observado o quanto previsto na Cláusula 4.5.

2.5.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 2.5.2, os Credores detentores de Créditos Abrangidos derivados das Debêntures GBS que, voluntariamente, completarem a Adesão, nos termos da Cláusula 2.5, concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, em submeter, reestruturar e novar seus respectivos Créditos Abrangidos decorrentes das Debêntures GBS e a parcela *pro rata* de seus Créditos Extraconcursais da GBS de acordo com os termos e condições deste Plano, inclusive nos termos da Cláusula 3.3, observado que, em relação aos Créditos Abrangidos decorrentes das Debêntures GBS que completarem a Adesão, tais Créditos Abrangidos serão considerados Créditos Afetados da GBS e Créditos Extraconcursais Aderentes da GBS, para todos os fins e efeitos de direito.

2.5.2.2. Os Credores da GBS detentores de Créditos Abrangidos decorrentes das Debêntures GBS que não completarem a Adesão, nos termos das Cláusulas 2.5.1 acima, não terão tais Créditos Abrangidos submetidos, reestruturados e novados por este Plano, sendo que (i) tais Créditos Abrangidos conservarão seus termos e condições de pagamento originais, observado o quanto disposto na Cláusula 8.1(ii) e (ii) portanto, não serão considerados para fins de quórum previsto no artigo 163 da LFR, em atenção ao artigo 45, §3º da LFR.

2.6. Vinculação dos Credores. Este Plano será considerado válido e vinculante a partir (i) da Data de Assinatura, para as Devedoras e os Credores Aderentes Originais; (ii) da Data de Adesão, para cada Credor Aderente Adicional, Credor Extraconcursal Aderente da GBS e Credor Extraconcursal Aderente da Olindina, nos termos das Cláusulas 2.5 e 2.5.1, 2.5.2 e 4.1.1; e (iii) da Data de Homologação Judicial do Plano, para todos os demais Credores Abrangidos, observadas as Condições Resolutivas do Plano.

2.6.1. Em vista da assinatura deste Plano e da Adesão, os Credores Aderentes Originais e os Credores Aderentes Adicionais, respectivamente, expressam, de forma independente, a sua concordância aos termos e condições do Plano, de forma irrevogável e irretratável, vinculando-se aos seus termos e condições.

2.7. Meios de Reestruturação. Mediante a Homologação Judicial do Plano pelo Juízo da Recuperação, (i) os Créditos Afetados da Two Square serão novados, por meio (a) da emissão, pela Two Square, das Novas Debêntures da Two Square, a serem subscritas e integralizadas pelos Credores Afetados da Two Square, nos termos da Cláusula 3.1.2; (b) da capitalização e integralização de parcela dos Créditos Afetados da Two Square no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da Cláusula 6.1; e (c) da emissão, pela Two Square, das Novas Debêntures Participativas, a serem subscritas e integralizadas pelos Credores Afetados da Two Square Comprometidos, nos termos da Cláusula 3.1.3.1; (ii) os Créditos Afetados da GBS serão novados, por meio (a) do pagamento em dinheiro a ser realizado no âmbito do Leilão Reverso da GBS, nos termos da Cláusula 3.3.1, e (b) do pagamento em dinheiro a ser realizado nos termos da Cláusula 3.2, observado que os Créditos da GBS que não forem Créditos Afetados da GBS conservarão seus termos e condições de pagamento originais e não serão novados por este Plano; e (iii) a Olindina contratará o Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.1 e os Créditos Extraconcursais Aderentes de Olindina poderão ser pagos na forma da Cláusula 4.

3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS AFETADOS

3.1. Pagamento dos Credores Afetados da Two Square. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretratável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da Two Square em face dos Créditos Afetados da Two Square serão novadas perante a Two Square e substituídas, para fins do art. 356 do Código Civil Brasileiro, por (i) uma série de debêntures simples, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, emitidas pela Two Square (“Novas Debêntures da Two Square”), nos termos da Cláusula 3.1.2.1; (ii) novas ações de GBS e Marituba, a serem integralizadas no âmbito do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da Cláusula 6.1 (“Novas Ações GBS e Marituba”), sendo certo que tais novas ações de GBS continuarão alienadas fiduciariamente em garantia às obrigações previstas na Escritura das Debêntures GBS e tais novas ações de Marituba continuarão alienadas fiduciariamente em garantia às obrigações previstas em instrumentos de dívida aplicáveis que, nesta data, são garantidas por alienação fiduciária sobre as ações de emissão de Marituba; e (ii) uma série de debêntures participativas, não conversíveis

em ações, da espécie quirografária, emitida pela Two Square (“Novas Debêntures Participativas”), nos termos da Cláusula 3.1.3.1.

3.1.1. Pagamento dos Credores Afetados da Two Square Gerais. Os Credores Afetados da Two Square cujos Créditos Afetados da Two Square não sejam garantidos pelas ações de emissão da Two Square e não tenham se comprometido com o Backstop diretamente ou por meio de qualquer Afiliada (“Credores Afetados da Two Square Gerais”) terão seus Créditos Afetados da Two Square pagos por meio da emissão, pela Two Square, e subscrição, pelos Credores Afetados da Two Square Gerais, das Novas Debêntures da Two Square, de acordo com os termos e condições desta Cláusula 3.1.1.

3.1.2. Novas Debêntures da Two Square. A Two Square deverá adotar todos os atos necessários e providenciar a emissão das Novas Debêntures da Two Square, por meio da escritura de emissão das Novas Debêntures (“Escritura das Novas Debêntures”), a ser celebrada de acordo com os termos e condições previstos no term-sheet da escritura constante do Anexo 3.1.2 (“Term-Sheet da Escritura das Novas Debêntures”), observado que o instrumento final da Escritura das Novas Debêntures deverá ser aceitável pela Two Square e por Credores Afetados da Two Square Gerais detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Abrangidos reestruturados no âmbito desta cláusula, ressalvado que a Two Square e os Credores Aderentes Originais não poderão rejeitar eventuais alterações aos termos previstos no Term-Sheet da Escritura das Novas Debêntures de forma injustificada. Os Credores Afetados da Two Square Gerais deverão subscrever o montante de Novas Debêntures da Two Square correspondente ao valor de seus Créditos Afetados da Two Square Gerais proporcionalmente ao Valor Principal das Novas Debêntures da Two Square.

3.1.2.1.1. Emissora. As Novas Debêntures da Two Square serão emitidas pela Two Square.

3.1.2.1.2. Data de Emissão. As Novas Debêntures da Two Square serão emitidas na Data de Fechamento.

3.1.2.1.3. Valor do Principal. O valor principal das Novas Debêntures da Two Square corresponderá a 10% (dez por cento) do valor dos Créditos Afetados da Two Square Gerais na Data de Fechamento (“Valor Principal das Novas Debêntures da Two Square”).

3.1.2.1.4. Série. As Novas Debêntures da Two Square serão emitidas em série única.

- 3.1.2.1.5. Conversibilidade. As Novas Debêntures da Two Square não serão conversíveis em ações.
- 3.1.2.1.6. Juros. As Novas Debêntures da Two Square farão jus a juros a uma taxa anual equivalente a 1,00% (um por cento), acrescidos da variação positiva da taxa referencial, expressa na forma percentual ao ano base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“TR”), calculados desde a Data de Fechamento, *pro rata temporis*, a serem pagos semestralmente a partir da Data de Fechamento.
- 3.1.2.1.7. Vencimento. As Novas Debêntures da Two Square vencer-se-ão na data do 15º (décimo quinto) aniversário da Data de Fechamento.
- 3.1.2.1.8. Amortização. As Novas Debêntures da Two Square serão amortizadas em parcela única na data de vencimento das Novas Debêntures da Two Square.
- 3.1.2.1.9. Espécie. As Novas Debêntures da Two Square serão da espécie quirografária.
- 3.1.2.1.10. Ausência de Solidariedade. A Two Square será a única Pessoa responsável pelo pagamento das Novas Debêntures da Two Square, que não contarão com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação da GBS, da Olindina, ou de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

3.1.3. Pagamento dos Credores Afetados da Two Square Comprometidos. Os Credores Afetados da Two Square cujos Créditos Afetados da Two Square sejam garantidos pelas ações de emissão de Two Square (“Garantia das Ações Two Square”) e, cumulativamente, tenham se comprometido com o Backstop diretamente ou por meio de qualquer Afiliada (“Credores Afetados da Two Square Comprometidos”) receberão o pagamento dos respectivos Créditos Afetados da Two Square mediante a entrega de: (i) Novas Debêntures Participativas, de acordo com os termos e condições desta Cláusula 3.1.3; e (ii) Novas Ações de GBS e Marituba a serem emitidas no contexto do Aumento de Capital Reestruturação, nos termos da Cláusula 6.1, sendo certo que tais novas ações de GBS continuarão alienadas fiduciariamente em garantia às obrigações previstas na Escritura das Debêntures GBS.

3.1.3.1. Novas Debêntures Participativas. A Two Square deverá tomar todos os atos necessários e providenciar a emissão das Novas Debêntures Participativas, por meio da escritura de emissão das Novas Debêntures Participativas ("Escritura das Novas Debêntures Participativas"), a ser celebrada de acordo com os termos e condições previstos no *term-sheet* da escritura constante do **Anexo 3.1.3.1** ("Term-Sheet da Escritura das Novas Debêntures Participativas"), observado que o instrumento final da Escritura das Novas Debêntures Participativas deverá ser aprovado pela Two Square e pelos Credores Aderentes Originais detentores da maioria simples dos Créditos Aderentes Originais, ressalvado que a Two Square e os Credores Aderentes Originais não poderão rejeitar eventuais alterações aos termos previstos no *Term-Sheet* da Escrituras das Novas Debêntures Participativas de forma injustificada. Os Credores Afetados da Two Square Comprometidos deverão subscrever o montante de Novas Debêntures Participativas correspondente ao valor de seus Créditos Afetados da Two Square Comprometidos remanescente após a integralização das Novas Ações GBS e Marituba prevista na Cláusula 6.1 proporcionalmente ao Valor Principal das Novas Debêntures Participativas.

3.1.3.1.1. Emissora. As Novas Debêntures Participativas serão emitidas pela Two Square, com fiança das Entidades *Greenfield*.

3.1.3.1.2. Data de Emissão. As Novas Debêntures Participativas serão emitidas na Data de Fechamento.

3.1.3.1.3. Valor do Principal. O valor principal das Novas Debêntures Participativas corresponderá ao valor atualizado dos Créditos Afetados da Two Square detidos pelos Credores Afetados da Two Square Comprometidos, atualizados até a Data de Emissão do Financiamento DIP, deduzido do (i) Montante do Aumento Ações GBS; e (ii) Montante do Aumento Ações Marituba ("Valor Principal das Novas Debêntures Participativas").

3.1.3.1.4. Série. As Novas Debêntures Participativas serão emitidas em série única.

- 3.1.3.1.5. Cessão e/ou Permutabilidade. A Escritura das Novas Debêntures Participativas poderá conter previsões que permitam a cessão das Novas Debêntures Participativas à Olindina ou às Entidades Greenfield e/ou a sua permutabilidade com outros valores mobiliários de emissão da Olindina ou das Entidades Greenfield.
- 3.1.3.1.6. Contribuição das Debêntures em Aumento de Capital. As Novas Debêntures Participativas poderão ser contribuídas a título de aumento de capital da Olindina e/ou das Entidades Greenfield no âmbito dos respectivos aumentos de capital de tais sociedades (“Contribuição das Novas Debêntures Participativas”), observado (i) eventuais restrições aplicáveis; e (ii) que, após a Contribuição das Novas Debêntures Participativas, os debenturistas que realizarem a Contribuição das Novas Debêntures Participativas terão a opção de compra sobre eventuais ações emitidas pela Olindina e/ou pelas Entidades Greenfield detidas pelos acionistas remanescentes da Olindina e das Entidades Greenfield, conforme o caso, pelo valor de R\$ 1,00 (um Real), nos termos da Escritura das Novas Debêntures Participativas; e (iii) o quanto disposto na Cláusula 6.1.
- 3.1.3.1.7. Juros. As Novas Debêntures Participativas farão jus a juros a uma taxa anual equivalente a 1,00% (um por cento), acrescidos da variação positiva da TR, calculados desde a Data de Emissão das Debêntures DIP, *pro rata temporis*, a serem pagos semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures DIP.
- 3.1.3.1.8. Vencimento. As Novas Debêntures Participativas vencer-se-ão na data do 10º (décimo) aniversário da Data de Emissão das Debêntures DIP.
- 3.1.3.1.9. Amortização. As Novas Debêntures Participativas serão amortizadas em parcela única na data de vencimento das Novas Debêntures Participativas.
- 3.1.3.1.10. Espécie. As Novas Debêntures Participativas serão da espécie com garantia real e garantidas pelas garantias constantes do **Anexo 3.1.3.1.10.**

3.1.3.1.11. Ausência de Solidariedade. A Two Square será a única Pessoa responsável pelo pagamento das Novas Debêntures Participativas, que não contarão com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação da GBS, da Olindina, ou de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

3.2. Pagamento dos Credores Afetados da GBS – CPG GBS. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da GBS em face dos Créditos Afetados da GBS que forem decorrentes do CPG GBS serão novadas perante a GBS mediante o pagamento, em dinheiro, dos Créditos Afetados da GBS que forem decorrentes do CPG GBS, nos termos e condições previstos abaixo.

3.2.1. Valor de Principal. Os Créditos Afetados da GBS que forem decorrentes do CPG GBS serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

3.2.2. Correção e Juros Remuneratórios. Os Créditos Afetados da GBS que forem decorrentes do CPG GBS farão jus a juros equivalentes à variação positiva de CDI, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento.

3.2.3. Amortização e Vencimento. Os Créditos Afetados da GBS que forem decorrentes do CPG GBS serão pagos em dinheiro, em 3 (três) parcelas iguais, anuais e consecutivas, observado que a primeira parcela será devida no primeiro Dia Útil subsequente à data que corresponda ao 2º (segundo) aniversário da Data de Homologação Judicial do Plano, e as parcelas subsequentes serão devidas na mesma data dos anos imediatamente seguintes.

3.2.4. Ausência de Solidariedade. A GBS será a única Pessoa responsável pelas obrigações de pagamento no âmbito desta Cláusula, que não contarão com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

3.3. Pagamento dos Credores Afetados da GBS – Debêntures GBS. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano, a Adesão e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da GBS relacionados aos (i) Créditos Afetados da GBS que forem decorrentes das Debêntures GBS e (ii) Créditos Extraconcursais Aderentes de GBS (“Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS”) serão novadas perante a GBS mediante o pagamento, em dinheiro, nos termos do Leilão Reverso da GBS. Os Créditos da GBS que não forem Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS não serão novados nem reestruturados nos termos deste Plano.

3.3.1. Leilão Reverso da GBS. A GBS concluirá, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, uma rodada de pagamento antecipado (“Leilão Reverso da GBS”) àqueles Credores Afetados da GBS que optarem por receber a quitação integral de seus Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS com um desconto não inferior a 30% (trinta por cento) do referido Crédito Sujeito ao Leilão Reverso da GBS, conforme ofertado por tais Credores Afetados da GBS (“Desconto GBS”), nos termos abaixo.

3.3.2. Início do Leilão Reverso da GBS. O Leilão Reverso da GBS poderá ser iniciado a qualquer tempo, inclusive antes da Homologação Judicial deste Plano, nos termos do art. 161, §1º, da LFR.

3.3.3. Condições do Leilão Reverso da GBS. As condições e as regras específicas para participação e realização do Leilão Reverso da GBS, inclusive eventuais restrições e eventuais regras em relação à individualização das Debêntures GBS perante o agente fiduciário das Debêntures GBS, serão detalhadas e constarão em comunicação a ser divulgada previamente ao Leilão Reverso da GBS pela GBS em seu sítio eletrônico (<https://www.sterliteelectric.com/>) (“Comunicação do Leilão Reverso da GBS”), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da realização do Leilão Reverso da GBS.

3.3.3.1. Recursos Destinados ao Leilão Reverso da GBS. A GBS utilizará o valor total inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais) para pagamento dos Créditos Afetados da GBS ofertados no contexto do Leilão Reverso da GBS (“Valor do Leilão Reverso da GBS”), ressalvada a possibilidade indicada na Cláusula 3.3.6 deste Plano.

- 3.3.3.1.1. Financiamento DIP – Leilão Reverso. A fim de viabilizar a obtenção do Valor do Leilão Reverso da GBS, a GBS poderá contratar financiamento extraconcursal super prioritário, nos termos dos artigos 69-A e seguintes e artigo 84, I-B e seguintes da LFR (“Financiamento DIP – Leilão Reverso”), que poderá ser garantido por bens do ativo circulante e/ou não circulante da GBS e/ou de suas subsidiárias, desde que os termos e condições do Financiamento DIP – Leilão Reverso, inclusive das eventuais garantias, sejam previamente aprovados pelos Credores Aderentes titulares da maioria simples dos Créditos Afetados, observado que o montante do Crédito Afetado que informa a maioria simples dos Créditos Afetados deverá sempre ser correspondente ao montante original do respectivo Crédito Afetado verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano.
- 3.3.3.2. Habilitação do Credor Afetado da GBS para Participação em Leilão Reverso da GBS. Todos os Credores da GBS poderão participar do Leilão Reverso da GBS, desde que (i) sejam Credores Afetados da GBS titulares das Debêntures GBS e, assim, tenham completado a Adesão, nos termos da Cláusula 2.5.1, até a data de Habilitação do Leilão Reverso da GBS; e (ii) se cadastrem, válida e tempestivamente, em plataforma digital a ser indicada pela GBS na Comunicação do Leilão Reverso da GBS, no prazo estabelecido na Comunicação do Leilão Reverso da GBS (“Habilitação ao Leilão Reverso da GBS”).
- 3.3.3.3. Procedimentos Especiais do Leilão Reverso. A GBS poderá solicitar informações adicionais para realizar a habilitação de determinado Credor Afetado da GBS, bem como, neste caso, fornecer instruções e estabelecer regras especiais para a participação e efetivação do Leilão Reverso (que em qualquer hipótese não poderão deixar de observar o racional econômico do Leilão Reverso) conforme descrito nesta Cláusula 3.3.
- 3.3.3.4. Restrição de Negociação. Os credores titulares de Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso não poderão alienar, ceder, onerar ou de qualquer forma transferir as Debêntures GBS (i) até o pagamento dos Vencedores do Leilão Reverso da GBS, nos termos da Cláusula 3.3.3.5 deste Plano; ou (ii) na hipótese de não existir credor considerado

vencedor do Leilão Reverso da GBS, até a divulgação do seu resultado na Recuperação Extrajudicial.

3.3.3.5. Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Afetado(s) da GBS que apresentar(em), nos termos estabelecidos na Comunicação do Leilão Reverso da GBS, o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Afetados da GBS ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso da GBS, observado o Desconto GBS e os requisitos e condições previstos na Comunicação do Leilão Reverso da GBS. A GBS deverá, até a Data de Fechamento, utilizar o Valor do Leilão Reverso da GBS para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso da GBS) de todos os Créditos Afetados da GBS ofertados pelos Credores Afetados da GBS considerados vencedores no Leilão Reverso da GBS, ressalvada a possibilidade indicada na Cláusula 3.3.6 deste Plano.

3.3.3.6. Caso mais de um Credor Afetado da GBS seja considerado vencedor do Leilão Reverso da GBS (*i.e.*, tenham apresentado lance idêntico com o maior desconto percentual sobre o valor dos seus respectivos Créditos Afetados da GBS), e caso o Valor do Leilão Reverso da GBS não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso da GBS) de todos os Credores Afetados da GBS vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Afetados da GBS considerados vencedores do Leilão Reverso da GBS em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto GBS e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos da GBS.

3.3.3.7. Os Credores titulares de Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso considerados Vencedores do Leilão Reverso, ao completarem a Adesão nos termos da Cláusula 2.5.1, concordam expressamente que os seus respectivos créditos serão novados, independentemente da Homologação Judicial deste Plano. Assim, o negócio jurídico relativo à aquisição das Debêntures GBS de titularidade dos Vencedores do Leilão Reverso no âmbito do Leilão Reverso da GBS será plenamente válido e eficaz, independentemente da Homologação Judicial deste Plano ou de qualquer outro evento. Na hipótese de este Plano não ser homologado pelo Juízo da Recuperação, por qualquer motivo, os

Vencedores do Leilão Reverso e a GBS ou qualquer outra terceira Pessoa, conforme previsão da Cláusula 3.3.6, ou seus direitos e obrigações não retornarão ao *status quo ante*.

3.3.3.8. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso da GBS após a alocação integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso da GBS) de todos os Créditos Afetados da GBS ofertados pelos Credores Afetados da GBS considerados vencedores no Leilão Reverso da GBS nos termos das Cláusulas 3.3.2.4 e 3.3.2.5, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso da GBS será utilizado pela GBS para pagamento dos Créditos Afetados da GBS ofertados pelos demais Credores Afetados da GBS para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso da GBS, observado o Desconto GBS, ressalvada a possibilidade indicada na Cláusula 3.3.6 deste Plano. Neste caso, a GBS sempre alocará prioritariamente aos respectivos Credores Afetados da GBS que oferecerem o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Afetados da GBS ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso da GBS, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS, e assim sucessivamente até utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso da GBS, caso haja demanda, sendo certo que, após alocar a integralidade do saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso da GBS para pagamento dos Credores Afetados da GBS participantes do Leilão Reverso da GBS que observaram o Desconto GBS, até o limite de tal saldo e observada a ordem de alocação prevista acima, eventuais Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS detidos por Credores Afetados da GBS que participarem do Leilão Reverso da GBS e que não forem pagos no âmbito do Leilão Reverso da GBS, serão pagos nas condições originalmente contratadas, ressalvado o quanto disposto na Cláusula 3.2.2.7, ressalvada a possibilidade indicada na Cláusula 3.3.6 deste Plano.

3.3.3.9. Caso (i) seja verificada a ocorrência do quanto previsto na Cláusula 3.3.3.8, e (ii) haja Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS (a) detidos por Credores Afetados da GBS que participarem do Leilão Reverso da GBS oferecendo desconto igual ou superior ao Desconto GBS e (b) que não forem pagos no âmbito do Leilão Reverso da GBS (“Lances Leilão Reverso GBS Não Contemplados”), a GBS poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento de parte ou da integralidade

de tais Lances Leilão Reverso GBS Não Contemplados, observado, em todo caso e conforme aplicável, (i) que os recursos utilizados para o pagamento de tais Lances Leilão Reverso GBS Não Contemplados serão limitados ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (ii) as regras e disposições contidas na Cláusula 3.2.2.5 acima.

3.3.3.10. Na hipótese de (i) não existir um Credor Afetado da GBS que seja considerado vencedor do Leilão Reverso da GBS, observadas as condições previstas nas Cláusulas 3.3.2.4 e 3.3.2.5, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso da GBS após o efetivo pagamento dos Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS de todos os Credores Afetados da GBS participantes do Leilão Reverso da GBS que observaram o Desconto GBS, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso da GBS (ou saldo de novo valor total utilizado em Novos Leilões Reversos da GBS) ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado da GBS") deverá ser utilizado pela GBS para incremento de seu capital de giro, ressalvada a possibilidade indicada na Cláusula 3.3.6 deste Plano.

3.3.4. Leilão Reverso da GBS – Mandato. A GBS deverá formalizar todos os atos necessários e implementar o Leilão Reverso da GBS. Tendo em vista a vinculação dos Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS e, conseqüentemente, a automática novação de todos os direitos e obrigações inerentes aos Créditos Sujeitos ao Leilão Reverso da GBS, incluindo a obrigatoriedade de sua substituição pelas obrigações de pagamento decorrentes do Leilão Reverso, a GBS fica desde já mandatada e autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, pelos Credores Afetados da GBS para representá-los, em conjunto ou isoladamente, na assinatura de todos os documentos que sejam necessários para implementar e efetivar o Leilão Reverso da GBS. A representação prevista na forma desta Cláusula será exercida pela GBS no Dia Útil anterior ao encerramento de qualquer prazo aplicável aos procedimentos do Leilão Reverso, ou em prazo superior, caso seja razoavelmente requerido no âmbito da formalização de atos para implementação do Leilão Reverso da GBS, caso o respectivo Credor Afetado da GBS não tenha assinado os documentos, ou inserido ordens nos sistemas aplicáveis, que sejam necessários para implementar e efetivar a o Leilão Reverso da GBS até as datas aplicáveis.

3.3.5. Ausência de Solidariedade. A GBS será a única Pessoa responsável pelas obrigações de pagamento decorrentes do Leilão Reverso da GBS, que não contarão com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

3.3.6. Possibilidade de Pagamento por terceira Pessoa. Desde que mediante o consentimento expresso de GBS, qualquer terceira Pessoa poderá efetuar os pagamentos descritos nas Cláusulas 3.3 e seguintes deste Plano por conta em ordem, por sub-rogação ou de qualquer outra forma em que o pagamento seja realizado em benefício de GBS para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do Leilão Reverso previsto neste Plano.

3.4. Pagamento dos Credores Afetados da Olindina – CCBs Olindina. As Partes concordam, de forma irrevogável e irreatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da Olindina em face dos Créditos Afetados da Olindina serão novadas perante a Olindina mediante o pagamento, em dinheiro, dos Créditos Afetados da Olindina, nos termos e condições previstos abaixo.

3.4.1. Valor de Principal. Os Créditos Afetados da Olindina serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

3.4.2. Correção e Juros Remuneratórios. Os Créditos Afetados da Olindina farão jus a juros equivalentes à variação positiva do CDI acrescida de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento), incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento.

3.4.3. Amortização e Vencimento. Os Créditos Afetados da Olindina serão pagos em dinheiro, em uma única parcela devida em 30 de junho de 2026, observado o quanto disposto na Cláusula 3.4.4.

3.4.4. Pré-pagamento. Em até 1 (hum) Dia Útil contado da ocorrência do desembolso do Financiamento DIP, a Olindina pagará, nos termos da Cláusula 5.5(ii), os Créditos Afetados da Olindina, acrescido dos juros previstos na Cláusula 3.4.2, incidentes *pro rata temporis*, observado o pagamento prévio da Remuneração de Backstop, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.5(i).

3.4.5. Ausência de Solidariedade. A Olindina será a única Pessoa responsável pelas obrigações de pagamento no âmbito desta Cláusula, que não contarão com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

4. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS ADERENTES

4.1. Adesão dos Credores Extrajudiciais de Olindina. Este Plano estabelece os termos e condições para a reestruturação voluntária das Debêntures Olindina, conforme previsto na Cláusula 4.2, e do CPG Olindina, conforme previsto na Cláusula 4.4. Os titulares de Debêntures Olindina e do CPG Olindina poderão, mas não estarão obrigados a submeter seus créditos aos efeitos deste Plano, de forma que, mediante a adesão a ser realizada nos termos da Cláusula 4.1.1, referidos créditos se tornarão Créditos Extrajudiciais Aderentes de Olindina para todos os fins e efeitos deste Plano.

4.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 4.1, os Credores Extrajudiciais Aderentes de Olindina que, voluntariamente, desejarem reestruturar seus créditos decorrentes das Debêntures Olindina deverão encaminhar à Olindina, nos termos da Cláusula 12.22, (i) o termo de adesão na forma constante do **Anexo 14.1.1**, que poderá refletir ressalvas dos Credores Extrajudiciais Aderentes de Olindina ("Termo de Adesão – Créditos Extrajudiciais Aderentes de Olindina"), (ii) documento que comprove a titularidade de seu Crédito Extrajudicial Aderente de Olindina; e (iii) documento que comprove poderes para a assinatura do Termo de Adesão – Créditos Extrajudicial Aderentes de Olindina no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a Data de Homologação.

4.2. Pagamento dos Credores Extrajudiciais Aderentes Olindina – Debêntures Olindina. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano e a adesão dos Credores Extrajudiciais Aderentes da Olindina, na forma da Cláusula 4.1.1, e observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da Olindina decorrentes das Debêntures Olindina detidas pelos Credores Extrajudiciais Aderentes da Olindina serão reestruturados perante a Olindina por meio do aditamento da Escritura das Debêntures Olindina ("Escritura das Debêntures Olindina Aditada"), nos termos abaixo, observados os termos e condições da legislação e regulamentação aplicável. Os Créditos da Olindina que não forem Créditos Extrajudiciais Aderentes Olindina não serão novados nem reestruturados nos termos deste Plano.

- 4.2.1.Data de Vencimento. A Escritura das Debêntures Olindina Aditada deverá prever o vencimento das Debêntures Olindina em 31 de dezembro de 2045.
- 4.2.2.Juros. A Escritura das Debêntures Olindina Aditada deverá prever taxa de juros equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, devidos anualmente, observado que os juros devidos até 31 de dezembro de 2030 deverão ser capitalizados ao valor de principal das Debêntures Olindina e os juros devidos após 31 de dezembro de 2030 deverão ser pagos em dinheiro.
- 4.2.3.Resgate. A Escritura das Debêntures Olindina Aditada deverá incluir hipótese de resgate facultativo mediante a ocorrência de evento de liquidez correspondente à alteração de Controle direta ou indireta de Olindina ou de São Francisco por meio da alienação de participações societárias para qualquer Pessoa que não seja uma das Partes (e desde que tal Pessoa seja aprovada pelos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina exclusivamente conforme suas políticas de *compliance* e *know your client*), hipótese na qual a Olindina poderá, a seu exclusivo critério, resgatar as Debêntures da Olindina a valor presente líquido na data de tal resgate, calculado com base em desconto à taxa de IPCA, acrescida de 11% (onze por cento) ao ano, *pro rata temporis*; observado que, nesta última hipótese, o resgate antecipado somente poderá ocorrer no último Dia Útil do mês de abril de 2028 ou em 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento de liquidez, o que ocorrer por último.
- 4.2.4.Eventos de Inadimplemento. A Escritura das Debêntures Olindina Aditada deverá prever eventos de inadimplemento que poderão acarretar o vencimento antecipado das Debêntures Olindina, incluindo, mas não limitado, a verificação de determinadas métricas de endividamento, em qualquer caso, a ser acordado mutuamente entre a Olindina e os Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina.
- 4.2.5.Manutenção de Termos. A Escritura das Debêntures Olindina Aditada não alterará o valor de principal, a emissora nem o incentivo previsto no artigo 2º da lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
- 4.2.6.Instrumento Final da Escritura das Debêntures Olindina Aditada. A Olindina e os Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina se comprometem a negociar o instrumento final da Escritura das Debêntures

Olindina Aditada em boa-fé, em termos mutuamente aceitáveis, e celebrá-lo até a Data de Fechamento.

4.3. **Remuneração de Participação.** Como remuneração adicional em benefício dos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina, na hipótese de fechamento da alienação, direta ou indireta, integral ou parcial, da participação acionária ou de substancialmente todos os ativos relevantes para a operação da São Francisco, os Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina farão jus ao recebimento, pela Olindina, de parcela do valor total líquido de tal aquisição efetivamente recebido pela Olindina e/ou por qualquer outra entidade afiliada a Olindina no contexto de tal transação após a dedução de todos os custos e tributos aplicáveis (“**Valor de Alienação**”), devida, em dinheiro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo recebimento do Valor de Alienação pela Olindina e/ou por qualquer outra entidade afiliada a Olindina no contexto de tal transação, nos termos abaixo.

Intervalos de Valor	Parcela do Valor de Alienação	Remuneração Adicional aos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina
Primeiro Intervalo	Entre R\$ 0,01 e R\$ 10.000.000,00, corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Assinatura	100% (cem por cento) do Valor de Alienação correspondente ao Primeiro Intervalo.
Segundo Intervalo	Entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 19.999.999,99, corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Assinatura	75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Alienação correspondente ao Segundo Intervalo.
Terceiro Intervalo	Entre R\$ 20.000.000,00 e 29.999.999,99, corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Assinatura	50% (cinquenta por cento) do Valor de Alienação correspondente ao Terceiro Intervalo.
Quarto Intervalo	Entre R\$ 30.000.000,00 e R\$ 39.999.999,99, corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Assinatura	25% (vinte e cinco por cento) do Valor de Alienação correspondente ao Quarto Intervalo.

Quinto Intervalo	Acima de R\$ 40.000.000,00, corrigidos pela variação do IPCA desde a Data de Assinatura	12,5% (doze vírgula cinco por cento) do Valor de Alienação correspondente ao Quinto Intervalo.
------------------	---	--

4.4. Pagamento dos Credores Extraconcursais Aderentes Olindina – CPG Olindina. As Partes concordam, de forma irrevogável e irretroatável, que, mediante a Homologação Judicial do Plano e a adesão dos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina, na forma da Cláusula 4.4.1, e observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano e outros termos e condições do Plano, as obrigações de pagamento da Olindina decorrentes do CPG Olindina detidas pelos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina serão reestruturados perante a Olindina em dinheiro, nos termos abaixo, observados os termos e condições da legislação e regulamentação aplicável. Os Créditos da Olindina que não forem Créditos Extraconcursais Aderentes Olindina não serão novados nem reestruturados nos termos deste Plano.

4.4.1. Valor de Principal. Os Créditos da Olindina que forem decorrentes do CPG Olindina serão pagos sem a aplicação de qualquer deságio.

4.4.2. Correção e Juros Remuneratórios. Os Créditos da Olindina que forem decorrentes do CPG Olindina farão jus a juros equivalentes à variação positiva de CDI, incidentes desde a Data de Assinatura até a data do efetivo pagamento.

4.4.3. Amortização e Vencimento. Os Créditos Afetados da Olindina que forem decorrentes do CPG Olindina serão pagos em dinheiro, em 3 (três) parcelas iguais, anuais e consecutivas, observado que a primeira parcela será devida no primeiro Dia Útil subsequente à data que corresponda ao 2º (segundo) aniversário da data do envio do Termo de Adesão – Créditos Extraconcursais Aderentes de Olindina à Olindina, e as parcelas subsequentes serão devidas na mesma data dos anos imediatamente seguintes.

4.4.4. Ausência de Solidariedade. A Olindina será a única Pessoa responsável pelas obrigações de pagamento no âmbito desta Cláusula, que não contarão com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

4.5. Adesão dos Credores Extraconcursais Aderentes de GBS. Este Plano estabelece os termos e condições da reestruturação voluntária do Crédito Extraconcursal da GBS. Os Credores Extraconcursais da GBS poderão, mas não estarão obrigados a submeter seus Créditos Extraconcursais da GBS aos efeitos deste Plano. Em razão da indissociação da parcela concursal e extraconcursal em relação ao valor unitário das Debêntures GBS, a Adesão pelos Credores Extraconcursais da GBS, nos termos da Cláusula 2.5.1, em relação ao seu Crédito Afetado de GBS decorrente das Debêntures GBS implicará na automática adesão da parcela *pro rata* de seu Crédito Extraconcursal da GBS decorrente das Debêntures GBS aos efeitos, termos e condições deste Plano, sem necessidade de qualquer medida adicional, tornando-se um Credor Extraconcursal Aderente de GBS, para todos os fins e efeitos. Nessa hipótese, a reestruturação de seu Crédito Extraconcursal da GBS deverá obedecer e acompanhar os mesmos termos e condições previstos para as Debêntures GBS detidas por tal Credor Extraconcursal Aderente da GBS, conforme previstos na Cláusula 3.3.

5. NOVOS RECURSOS

5.1. Financiamento DIP. A Olindina, observadas as Condições de Eficácia do Plano, os Eventos de Rescisão Antecipada do Plano, as Condições de Desembolso do Financiamento DIP e outros termos e condições do Plano e da Escritura das Debêntures DIP, captará novo financiamento extraconcursal super prioritário (“Financiamento DIP” ou “Novos Recursos”), nos termos dos artigos 69-A e seguintes e artigo 84, I-B e seguintes da LFR, por meio de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, emitidas pela Olindina (“Debêntures DIP”) junto a um Credor Aderente (“Credor Financiador”) que validamente optar por contribuir com o Financiamento DIP, nos termos deste Plano.

5.1.1. Debêntures DIP. A Olindina deverá tomar todos os atos necessários e providenciar a emissão das Debêntures DIP, por meio da escritura de emissão das Debêntures DIP (“Escritura das Debêntures DIP”), a ser celebrada de acordo com os termos e condições previstas no *term-sheet* da escritura constante do **Anexo 5.1.1** (“Term-Sheet da Escritura das Debêntures DIP”), observado que o instrumento final da Escritura das Debêntures DIP deverá ser aprovado pela Olindina e pelo(s) Credor(es) Financiador(es) que conceder(em) a maioria simples do Valor de Emissão das Debêntures DIP, ressalvado que a Olindina e o(s) Credor(es) Financiador(es) que conceder(em) a maioria simples do Valor de Emissão das Debêntures DIP não poderão rejeitar eventuais alterações aos termos previstos no *Term-Sheet* da Escritura das Debêntures DIP de forma injustificada.

- 5.1.1.1. Emissora. As Debêntures DIP serão emitidas pela Olindina ou por qualquer outra entidade a ser constituída que seja Controlada pela Olindina e Controladora da São Francisco, a exclusivo critério do Credor Financiador.
- 5.1.1.2. Data de Emissão. As Debêntures DIP serão emitidas na data em que todas as Condições de Desembolso do Financiamento DIP forem verificadas ou expressamente renunciadas, nos termos da Escritura das Debêntures DIP, observado o quanto disposto na Cláusula 5.1.1.8 abaixo ("Data de Emissão das Debêntures DIP").
- 5.1.1.3. Valor do Principal. O valor principal das Debêntures DIP será de, no mínimo, **R\$ 140.000.000,00** (cento e quarenta milhões de reais) e no máximo **R\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de Reais) ("Valor de Emissão").
- 5.1.1.4. Série. As Debêntures DIP serão emitidas em série única.
- 5.1.1.5. Conversibilidade. As Debêntures DIP não serão conversíveis em ações.
- 5.1.1.6. Juros. As Debêntures DIP farão jus a juros a uma taxa anual equivalente ao maior entre (i) variação positiva do IPCA, acrescida de 15,000% (quinze por cento) ao ano, e (ii) variação positiva das Notas do Tesouro Nacional – Série B ("NTN-B"), acrescida de 8,00% (oito centésimos por cento) ao ano, em ambos os casos, (x) calculados desde a Data de Fechamento, (y) *pro rata temporis*, (z) a serem verificados na data de pagamento de tais juros e (w) pagos semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures DIP ("Taxas de Juros Propostas das Debêntures DIP"); *observado, em qualquer caso*, que o primeiro pagamento de juros ocorrerá na data que corresponder ao 2º (segundo) aniversário da Data de Emissão das Debêntures DIP;
- 5.1.1.7. Condições de Desembolso das Debêntures DIP. A emissão das Debêntures DIP ficará sujeita à verificação ou à expressa renúncia, nos termos da Escritura das Debêntures DIP, de determinadas condições suspensivas ("Condições de Desembolso do Financiamento DIP"), incluindo:

- (i) Verificação da Data de Fechamento;
- (ii) Criação e aperfeiçoamento das Garantias das Debêntures DIP;
- (iii) Celebração da Escritura das Debêntures Olindina Aditada;
- (iv) Liberação das Garantias das Debêntures Olindina;
- (v) Assinatura e eficácia de novos contratos de concessão que alterem certos termos e condições do Contrato de Concessão de São Francisco a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de tais contratos de concessão, em termos e em forma satisfatórios para os Credores Financiadores que concederem a maioria simples do Valor de Emissão das Debêntures DIP e para os credores que sejam parte do CPG Olindina;
- (vi) Liberação da fiança de Two Square, em garantia às Debêntures Olindina;
- (vii) Assinatura e eficácia de aditamentos aos instrumentos de dívida emitidos ou contratados por Olindina que contemplem a senioridade estrutural das Debêntures DIP em termos de pagamento a todas as demais dívidas emitidas ou contratadas pela Olindina, em termos e em forma satisfatórios para os Credores Financiadores que concederem a maioria simples do Valor de Emissão das Debêntures DIP;
- (viii) (a) Decisão do Juízo da Recuperação declarando que o Financiamento DIP representa endividamento extraconcursal super prioritário da Olindina nos termos da LFR e contém as proteções estabelecidas nos artigos 69-A e seguintes e 84, I-B e seguintes da LFR, em termos satisfatórios para os Credores Financiadores que concederem a maioria simples do Valor de Emissão das Debêntures DIP, desde que tal decisão não tenha seus

efeitos suspensos ou seja anulada ou reformada por qualquer decisão ulterior do tribunal, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio de decisão liminar, após o decurso de prazo de interposição do recurso de apelação ou de agravo de instrumento aplicável (“Decisão do Financiamento DIP”); ou (b) na hipótese de a condição prevista no item (a) acima não se verificar, que as Devedoras tenham tomado todas as ações e medidas necessárias e adequadas para a obtenção de decisão do Juízo da Recuperação ou de qualquer tribunal declarando que o Financiamento DIP representa endividamento extraconcursal super prioritário da Olindina nos termos da LFR e contém as proteções estabelecidas nos artigos 69-A e seguintes e 84, I-B e seguintes da LFR, em termos satisfatórios para os Credores Financiadores que concederem a maioria simples do Valor de Emissão das Debêntures DIP, incluindo a interposição de todos os recursos aplicáveis, inclusive mediante veiculação de pedido de antecipação de tutela recursal ou de concessão de efeito suspensivo, conforme o caso e sempre que possível, contra a decisão que não determinar ou que suspender os efeitos da Decisão do Financiamento DIP;

- (ix) Implementação do Aumento de Capital Reestruturação exclusivamente em relação às Novas Ações GBS e Marituba;
- (x) A reestruturação das obrigações de pagamento devidas por São Francisco aos credores relacionados no Anexo 5.1.1.7(ix)(A), em termos e condições que sejam satisfatórios ao Credor Financiador, a seu único e exclusivo critério;
- (xi) A conclusão de diligência sobre os custos associados à despesas de capital ou investimentos em bens de capital de São Francisco (“CAPEX São Francisco”) em termos satisfatórios ao Credor Financiador, incluindo, mas não se limitando, à confirmação de que os custos associados ao CAPEX São Francisco são inferiores ou equivalentes a,

no máximo, **R\$ 170.000.000,00** (cento e setenta milhões de reais); e

- (xii) A adesão de todos os Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina pela integralidade dos respectivos Créditos Extraconcursais da Olindina aos termos e condições de pagamento constantes das cláusulas 4.2 e 4.4 acima.

5.1.1.8. Atos Simultâneos. A emissão das Debêntures DIP e os atos indicados nas Cláusulas 5.1.1.7(ii) a (iv) e (xi) acima (inclusive) são indivisíveis e reciprocamente dependentes uns dos outros e deverão ser considerados como tendo ocorrido de forma simultânea, para os devidos fins. A esse respeito, (i) a liberação das Garantias das Debêntures Olindina pelos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina, (ii) a criação e aperfeiçoamento das Garantias das Debêntures DIP, e (iii) o desembolso do Valor de Emissão do Financiamento DIP deverão ocorrer de maneira mais simultânea e no menor espaço de tempo possíveis, preferencialmente dentro do mesmo Dia Útil.

5.1.1.9. Vencimento. As Debêntures DIP vencer-se-ão na data que corresponder ao 2º (segundo) aniversário da Data de Emissão das Debêntures DIP ("Data de Vencimento Proposta das Debêntures DIP").

5.1.1.10. Amortização. As Debêntures DIP serão amortizadas em parcela única da Data de Vencimento das Debêntures DIP.

5.1.1.11. Espécie. As Debêntures DIP serão da espécie com garantia real e garantidas, sob condição suspensiva, pelas garantias descritas no **Anexo 5.1.1.11** ("Garantias das Debêntures DIP").

5.1.1.12. Prioridade. As Debêntures DIP terão prioridade e senioridade em termos de pagamento a todas as demais dívidas emitidas ou contratadas pela Olindina.

5.1.1.13. Ausência de Solidariedade. A Olindina será a única Pessoa responsável pelo pagamento das Debêntures DIP, que não contarão

com qualquer tipo de solidariedade ou coobrigação de qualquer outra Pessoa do Grupo Two Square.

5.2. Compromisso do Financiador Âncora (Backstop). O Financiador Âncora, por si ou por suas Afiliadas, sujeito ao cumprimento e verificação, conforme aplicável, das condições precedentes e demais disposições aplicáveis da Escritura das Debêntures DIP e dos demais documentos aplicáveis, neste ato garante a subscrição e a integralização do Financiamento DIP em montante correspondente ao valor máximo de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) ("Valor Comprometido") ("Backstop"), em contrapartida ao (i) recebimento de 10% (dez por cento) sobre o Valor Comprometido, a ser pago pela Olindina na data de desembolso do Financiamento DIP, em dinheiro ou por meio da capitalização das Debêntures DIP, a exclusivo critério do Financiador Âncora; e (ii) direito de recebimento das (ii.a) Novas Ações GBS e Marituba, sendo certo que tais novas ações de GBS continuarão alienadas fiduciariamente em garantia às obrigações previstas na Escritura das Debêntures GBS e tais novas ações de Marituba continuarão alienadas fiduciariamente em garantia às obrigações previstas em instrumentos de dívida aplicáveis que, nesta data, são garantidas por alienação fiduciária sobre as ações de emissão de Marituba; e (ii.b) Novas Debêntures Participativas em pagamento dos seus Créditos Afetados ("Remuneração de Backstop").

5.3. Oferta de Financiamento DIP. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2, quaisquer Credores Afetados poderão optar, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, por apresentar uma oferta vinculante, de caráter irrevogável e irretratável, para conceder o Financiamento DIP e assim oferecer Novos Recursos à Olindina, subscrevendo e integralizando as Debêntures DIP em valor correspondente à integralidade do Valor de Emissão ("Credor Ofertante"), desde que apresente às Devedoras, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação Judicial do Plano ("Prazo para Apresentação de Ofertas"), nos termos da Cláusula 5.3.1 e esta Cláusula, uma oferta vinculante para a concessão do Financiamento DIP ("Oferta de Financiamento DIP").

5.3.1. Apresentação da Oferta de Financiamento DIP. A Oferta de Financiamento DIP a ser apresentada por cada Credor(es) Ofertante(s) deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos ("Documentos da Oferta de Financiamento DIP"):

- (i) Formulário de Oferta de Financiamento DIP a ser disponibilizado pela Olindina em seu sítio eletrônico, constando os termos e condições da Oferta de Financiamento DIP ("Formulário de Oferta do Financiamento DIP"), devidamente preenchido pelo(s)

Credor(es) Ofertante(s), observado que (i) o(s) Credor(es) Ofertante(s) poderá(ão), a seu exclusivo critério, ofertar conceder o Financiamento DIP a taxas de juros menores e/ou data de vencimento mais longa que as Taxas de Juros Propostas das Debêntures DIP e a Data de Vencimento Proposta das Debêntures DIP, previstas nas Cláusulas 5.1.1.6 e 5.1.1.8, respectivamente, desde que tais taxas de juros e/ou data de vencimento sejam expressamente indicadas no Formulário de Oferta do Financiamento DIP; e (ii) as Devedoras não aceitarão Formulários de Oferta do Financiamento DIP que contenham quaisquer alterações ou ressalvas àqueles termos e condições constantes do **Anexo5.3.1**, ressalvado o disposto no item (i) acima;

- (ii) comprovantes de existência e regularidade do(s) Credor(es) Ofertante(s), devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição aplicável;
- (iii) no caso de pessoa jurídica, cópia dos respectivos documentos constitutivos, assim como documento societário que comprove as pessoas físicas ou jurídicas titulares do capital da pessoa jurídica;
- (iv) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha atestando a capacidade econômica, financeira e patrimonial para conceder o Financiamento DIP de cada Credor Ofertante;
- (v) prova de que possui disponibilidade de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Valor de Emissão, mediante apresentação de carta de crédito irrevogável e irretroatável de instituição financeira registrada no Banco Central do Brasil;
- (vi) declaração de concordância expressa com os termos e condições deste Plano, sem quaisquer ressalvas;
- (vii) documento que comprove a titularidade de seu(s) Crédito(s) Afetado(s); e

- (viii) Termo de Adesão ao Plano devidamente assinado e documentos que comprovem poderes para a assinatura do(s) Termo(s) de Adesão ao Plano.

5.3.1.1. Em vista do Backstop, o Financiador Âncora fica desde já dispensado de apresentar a sua Oferta de Financiamento DIP nos termos da Cláusula 5.3, a qual se considera desde logo apresentada pelo Financiador Âncora e recebida pelas Devedoras, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.2, para todos os fins e efeitos de direito.

5.3.2. Divulgação das Propostas de Financiamento DIP. Caso as Devedoras validamente recebam uma ou mais Ofertas de Financiamento DIP, nos termos da Cláusula 5.3, as Devedoras deverão divulgar a todos os Credores Ofertantes e ao Financiador Âncora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do Prazo para Apresentação de Ofertas, (i) todas as Ofertas de Financiamento DIP validamente recebidas pelas Devedoras, incluindo todos os respectivos Documentos da Oferta de Financiamento DIP; e (ii) a Oferta Selecionada, de maneira justificada, nos termos da Cláusula 5.3.2.1.

5.3.2.1. Definição da Oferta Vencedora. Caso as Devedoras recebam uma ou mais Ofertas de Financiamento DIP, as Devedoras deverão selecionar a Oferta de Financiamento DIP que contemple a menor taxa de juros do Financiamento DIP ofertado, considerando as taxas de juros aplicáveis em tal Oferta de Financiamento DIP ("Oferta Selecionada").

5.3.2.2. Right to Match do Financiador Âncora. Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de divulgação das Ofertas de Financiamento DIP e da Oferta Selecionada, nos termos da Cláusula 5.3.2, o Financiador Âncora terá o direito de oferecer, e as Devedoras terão a obrigação de aceitar, a concessão do Financiamento DIP pelo Financiadora Âncora nos mesmos termos e condições da Oferta Selecionada, representativa da menor taxa de juros ofertada, desde que envie comunicação por escrito às Devedoras e ao(s) Credor(es) Ofertante(s) da Oferta Selecionada exercendo tal oferta ("Right to Match"), e observado que (i) caso o *Right to Match* seja exercido pelo Financiador Âncora, o(s) Credor(es) Ofertante(s) que apresentaram a Oferta Selecionada não terão quaisquer obrigação de desembolso do Financiamento DIP, permanecendo válidos e eficazes o(s) respectivo(s) Termo(s) de Adesão ao Plano apresentados como parte

dos Documentos da Oferta de Financiamento DIP; e (ii) caso o *Right to Match* não seja exercido pelo Financiador Âncora, o Financiador Âncora não será obrigado a contribuir ou desembolsar qualquer recurso como parte do Financiamento DIP.

5.3.3. Vinculação de Olindina. Por força e operação deste Plano, Olindina está formal e irrevogavelmente vinculada à Oferta de Financiamento DIP e/ou ao Compromisso do Financiador Âncora, conforme aplicável, obrigando-se a praticar todos os atos úteis ou necessários para implementação da transação prevista na Oferta de Financiamento DIP ou na Cláusula 5.2, conforme aplicável, respeitando em qualquer circunstância os direitos e garantias já conferidos aos Credores Extraconcursais Aderentes da Olindina e Credores CCBs Olindina. Para fins de esclarecimentos, Olindina não terá o direito de rejeitar ou vetar o *Right to Match*, tampouco de contratar uma Oferta de Financiamento DIP que não tenha a menor taxa de juros aplicável entre as propostas apresentadas.

5.4. Inadimplemento da Parcela de Financiamento DIP. Caso algum Credor Financiador deixe de honrar integralmente com o pagamento da respectiva parcela de Financiamento DIP ("Parcela de Financiamento DIP"), (i) tal valor inadimplido poderá ser subscrito e integralizado pelo Financiador Âncora, a exclusivo critério do Financiador Âncora, observado o limite descrito na Cláusula 5.2; e (ii) o referido Credor Financiador inadimplente deverá pagar multa não compensatória às Devedoras no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da respectiva Parcela Financiamento DIP inadimplida, em parcela única e em dinheiro, devida em 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do respectivo inadimplemento, em conta bancária a ser informada pelas Devedoras a tal Credor Financiador.

5.5. Destinação dos Recursos. A utilização dos recursos efetivamente desembolsados à Olindina por meio do Financiamento DIP deverá observar as seguintes finalidades:

- (i) em primeiro lugar, para pagamento da Remuneração de Backstop, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano;
- (ii) após a destinação integral prevista no item (i) acima, para pagamento dos Créditos Afetados da Olindina;
- (iii) após a destinação integral prevista no item (ii) acima, para pagamento de determinadas dívidas certas, líquidas e exigíveis em face de São Franciso, em termos e condições satisfatórios para o Credor Financiador;

- (iv) após a destinação integral prevista no item (iii) acima, a conclusão do Projeto São Francisco, conforme o cronograma, termos e condições estabelecidos na Escritura das Debêntures DIP; e
- (v) após a destinação integral prevista no item (iv) acima, para o incremento de capital de giro da Olindina.

5.6. Prioridade Absoluta do Financiamento DIP. Os Novos Recursos obtidos por meio do Financiamento DIP possuem natureza de financiamento extraconcursal prioritário e gozarão de prioridade absoluta sobre todas as demais obrigações de pagamento devidas pelas Devedoras na forma do artigo 84 da LFR, inclusive em caso de superveniência de falência das Devedoras. A Homologação Judicial do Plano representa e encerra autorização para celebração do Financiamento DIP e eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial do Plano não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do Financiamento DIP, tampouco as garantias do Financiamento DIP, na forma dos artigos 69-A e 69-B da LFR.

5.7. Obrigações Autônomas. As disposições relativas ao Financiamento DIP são consideradas como uma obrigação autônoma e sujeita às suas condições específicas de eficácia, e a não implementação da transação de Financiamento DIP não afetará qualquer outra obrigação estabelecida neste Plano.

6. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.1. Aumento de Capital Reestruturação. De forma a viabilizar a entrega das Novas Ações GBS e Marituba, bem como a eventual integralização das Novas Debêntures Participativas em ações de emissão da Olindina e das Entidades *Greenfield*, as Devedoras se obrigam a realizar os aumentos de capital social (i) da GBS e da Marituba ("Aumentos de Capital Reestruturação GBS e Marituba"); e (ii) da Olindina, da Tangará, da Serra Negra e da Jaçanã ("Aumentos de Capital Reestruturação Olindina e Greenfields" e, em conjunto com os Aumentos de Capital Reestruturação GBS e Marituba, o "Aumento de Capital Reestruturação"), com a consequente e respectiva emissão para subscrição de novas ações ordinárias da GBS, de Marituba, da Olindina, da Tangará, da Serra Negra e da Jaçanã ("Novas Ações GBS", "Novas Ações Marituba", "Novas Ações Olindina", "Novas Ações Marituba", "Novas Ações Tangará", "Novas Ações Serra Negra" e "Novas Ações Jaçanã" respectivamente), no primeiro Dia Útil que anteceder a data de aprovação do Aumento de Capital Reestruturação aplicável, na forma dos artigos 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, que viabilize:

- (i) A emissão, pela GBS, e a subscrição e integralização, pelos Credores Afetados da Two Square Comprometidos, das Novas Ações GBS, em montante a ser estabelecido de comum acordo entre as Devedoras e os Credores Afetados da Two Square Comprometidos (“Montante do Aumento Ações GBS”), observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, e desde que, imediatamente após a aprovação desse aumento de capital, os Credores Afetados da Two Square Comprometidos passem a deter, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da GBS em bases totalmente diluídas, o qual será integralizado mediante a capitalização, contribuição, conversão, permuta, ou outra operação que atinja os mesmos fins, de parte dos Créditos Afetados da Two Square em valor equivalente ao Montante do Aumento Ações GBS;
- (ii) A emissão, pela Marituba, e a subscrição e integralização, pelos Credores Afetados da Two Square Comprometidos, das Novas Ações Marituba, em montante a ser estabelecido de comum acordo entre as Devedoras e os Credores Afetados da Two Square Comprometidos (“Montante do Aumento Ações Marituba”), observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, e desde que, imediatamente após a aprovação desse aumento de capital, os Credores Afetados da Two Square Comprometidos passem a deter, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Marituba em bases totalmente diluídas, o qual será integralizado mediante a capitalização, contribuição, conversão, permuta, ou outra operação que atinja os mesmos fins, de parte dos Créditos Afetados da Two Square em valor equivalente ao Montante do Aumento Ações Marituba;
- (iii) A emissão, pela Olindina, e a subscrição e integralização, pelos debenturistas das Novas Debêntures Participativas, em montante a ser estabelecido de comum acordo entre as Devedoras e os debenturistas das Novas Debêntures Participativas (“Montante do Aumento Ações Olindina”), observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, e desde que, imediatamente após a aprovação desse aumento de capital, os debenturistas das Novas Debêntures Participativas passem a deter, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Olindina em bases totalmente diluídas, o qual será integralizado mediante a capitalização, contribuição, conversão, permuta, ou outra operação que atinja os mesmos fins, de parte das Novas Debêntures Participativas em valor equivalente ao Montante do Aumento Ações Olindina;

- (iv) A emissão, pela Tangará, e a subscrição e integralização, pelos debenturistas das Novas Debêntures Participativas, em montante a ser estabelecido de comum acordo entre as Devedoras e os debenturistas das Novas Debêntures Participativas (“Montante do Aumento Ações Tangará”), observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, e desde que, imediatamente após a aprovação desse aumento de capital, os debenturistas das Novas Debêntures Participativas passem a deter, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Tangará em bases totalmente diluídas, o qual será integralizado mediante a capitalização, contribuição, conversão, permuta, ou outra operação que atinja os mesmos fins, de parte das Novas Debêntures Participativas em valor equivalente ao Montante do Aumento Ações Tangará;
- (v) A emissão, pela Serra Negra, e a subscrição e integralização, pelos debenturistas das Novas Debêntures Participativas, em montante a ser estabelecido de comum acordo entre as Devedoras e os debenturistas das Novas Debêntures Participativas (“Montante do Aumento Ações Serra Negra”), observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, e desde que, imediatamente após a aprovação desse aumento de capital, os debenturistas das Novas Debêntures Participativas passem a deter, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Serra Negra em bases totalmente diluídas, o qual será integralizado mediante a capitalização, contribuição, conversão, permuta, ou outra operação que atinja os mesmos fins, de parte das Novas Debêntures Participativas em valor equivalente ao Montante do Aumento Ações Serra Negra; e
- (vi) A emissão, pela Jaçanã, e a subscrição e integralização, pelos debenturistas das Novas Debêntures Participativas, em montante a ser estabelecido de comum acordo entre as Devedoras e os debenturistas das Novas Debêntures Participativas (“Montante do Aumento Ações Jaçanã”), observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável, e desde que, imediatamente após a aprovação desse aumento de capital, os debenturistas das Novas Debêntures Participativas passem a deter, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Jaçanã em bases totalmente diluídas, o qual será integralizado mediante a capitalização, contribuição, conversão, permuta, ou outra operação que atinja os mesmos fins, de parte das Novas Debêntures Participativas em valor equivalente ao Montante do Aumento Ações Jaçanã.

em todos os casos, para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Afetados da Two Square detidos pelos Credores Afetados da Two Square Comprometidos.

- 6.1.1. Prazo para Aumento de Capital Reestruturação. As Devedoras deverão implementar (i) o Aumento de Capital Reestruturação GBS e Marituba em até a Data de Fechamento; e (ii) o Aumento de Capital Reestruturação Olindina e *Greenfields* tão logo quanto possível após a verificação, ou a expressa renúncia, de todas as condições suspensivas para o exercício da Conversibilidade das Novas Debêntures Participativas e, em qualquer caso, no primeiro Dia Útil que anteceder a data de aprovação do Aumento de Capital Reestruturação aplicável, observados os termos, condições e prazos previstos na Escritura das Novas Debêntures Participativas.
- 6.1.2. Assembleia Geral Extraordinária. Observados os prazos aplicáveis previstos na Cláusula 6.1.1 acima e na Escritura das Novas Debêntures Participativas, a GBS, a Marituba, a Olindina, a Tangará e a Serra Negra deverão convocar, na forma dos seus Estatutos Sociais e das Leis vigentes, uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da GBS, da Marituba, da Olindina, da Tangará e da Serra Negra para deliberar, sob a condição suspensiva consistente na verificação e implementação de todas as demais providências e atos necessários ou úteis, a realização do Aumento de Capital Reestruturação (“AGEs Aumento de Capital Reestruturação”).
- 6.1.3. Critério de Definição do Preço de Emissão. Os preços de emissão das Novas Ações a serem submetidos pela administração da GBS, da Marituba, da Olindina, da Tangará, da Serra Negra e da Jaçanã à deliberação das AGEs Aumento de Capital Reestruturação serão definidos de comum acordo entre as Devedoras e os Credores Afetados da Two Square Comprometidos, observados os requisitos e regras previstos em lei aplicável e desde que resultem em participação societária de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do capital social de tais sociedades em benefício dos Credores Afetados da Two Square Comprometidos ou dos debenturistas das Novas Debêntures Participativas, conforme aplicável.
- 6.1.4. Renúncia do Direito de Preferência. Nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da GBS, da Marituba, da Olindina, da Tangará, da Serra Negra e da Jaçanã, por ocasião da realização das AGEs Aumento de Capital Reestruturação, renunciam seu direito de preferência para a subscrição das Novas Ações.

6.1.5. Opção de Compra. Os Credores Afetados da Two Square ou os debenturistas das Novas Debêntures Participativas, conforme aplicável, que receberem as Novas Ações GBS, Marituba, Olindina, Tangará, Serra Negra e Jaçanã terão a opção de compra de eventuais ações da GBS, Marituba, Olindina, Tangará, Serra Negra e Jaçanã detidas pelos acionistas remanescentes de GBS, Marituba, Olindina, Tangará, Serra Negra e Jaçanã, pelo valor de R\$ 1,00 (um Real). As ações remanescentes de GBS que vierem a ser transferidas mediante tal opção de compra permanecerão sujeitas a alienação fiduciária em garantia às obrigações previstas na Escritura das Debêntures GBS, e as ações remanescentes de Marituba que vierem a ser transferidas mediante tal opção de compra permanecerão sujeitas a alienação fiduciária em garantia às obrigações previstas nos instrumentos de dívida aplicáveis que, nesta data, são garantidas por alienação fiduciária sobre as ações de emissão de Marituba.

6.1.6. Oneração das Novas Ações GBS e Marituba. Em respeito aos termos e condições previstos nas Debêntures GBS e nas Debêntures Marituba, fica desde já acordado que as Novas Ações GBS e Marituba deverão ser integralmente vinculadas às garantias originalmente constituídas nas Debêntures GBS, nas Debêntures Marituba e nos instrumentos de dívida aplicáveis que, nesta data, são garantidas por alienação fiduciária sobre as ações de emissão de Marituba, conforme o caso, na forma de alienação fiduciária ou constituição de penhor, conforme aplicável, em favor dos debenturistas das Debêntures GBS e das Debêntures Marituba e, no caso específico das Ações Marituba, dos credores previstos nos instrumentos de dívida aplicáveis.

6.2. Reorganizações Societárias. Sem prejuízo do Aumento de Capital Reestruturação, até Data de Fechamento, as Devedoras estarão autorizadas a realizar qualquer operação de transferência de ativos ou de reorganização societária, desde que necessárias para implementação deste Plano, incluindo, mas não se limitando, a fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões, transformações, liquidação, constituições de novas sociedades, contribuição em aumento de capital, cessões de crédito, ou promover transferências patrimoniais, de obrigações e de mútuos (inclusive por meio de reduções de capital) dentro do Grupo Two Square. Após a Data de Fechamento, a implementação de quaisquer destas operações deverá observar as limitações constantes da Escritura das Novas Debêntures da Two Square, da Escritura das Novas Debêntures Participativas e da Escritura das Debêntures DIP, bem como de quaisquer outros instrumentos celebrados pelas Devedoras e em vigor, conforme o caso.

7. GOVERNANÇA CORPORATIVA

7.1. Governança Corporativa. A administração das Devedoras, das suas subsidiárias e de Jaçanã deverá observar, na condução das suas atividades, as melhores práticas de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações constantes deste Plano, dos documentos societários e instrumentos de dívida das referidas sociedades, e dos demais instrumentos relacionados à Recuperação Extrajudicial até a Data de Fechamento.

7.1.1. Curso normal das atividades. As Devedoras, suas subsidiárias, Jaçanã e suas respectivas administrações, comprometem-se a conduzir os negócios do Grupo Two Square, das suas subsidiárias e de Jaçanã, de acordo com o curso ordinário de suas operações e com o previsto neste Plano até a Data de Fechamento.

7.1.2. Obrigações de Não Fazer. As Devedoras suas subsidiárias, Jaçanã e suas respectivas administrações, obrigam-se a fazer e a não-fazer o disposto no **Anexo 7.1.2** até a Data de Fechamento.

7.2. Gestão Especializada. Com o objetivo de promover a regularidade, a eficiência e a estabilidade das atividades do Grupo Two Square, das suas subsidiárias e da Jaçanã, em benefício das Devedoras e dos Credores Abrangidos, as Devedoras se obrigam a formalizar, na forma abaixo descrita, a contratação dos serviços de gestão corporativa das Devedoras, das suas subsidiárias e da Jaçanã ("Gestão Especializada"), a serem prestados pelo Gestor Especializado, efetivos desde a Data Início da Gestão Especializada, nos termos e condições previstos nos instrumentos de contratação e proposta de trabalho do Gestor Especializado e que integram este Plano como Anexo 7.2 ("Documentos da Gestão Especializada").

7.2.1. Comitê de Transição. A partir da Data de Assinatura, as Devedoras e o Gestor Especializado formarão um comitê de transição para que o Gestor Especializado possa se inteirar sobre as atividades das Devedoras, suas subsidiárias e da Jaçanã, e preparar um plano de ação previamente à Data de Início da Gestão Especializada ("Comitê de Transição"). O Comitê de Transição será instalado na Data de Assinatura e permanecerá eficaz até o 30º (trigésimo) dia contado da Data de Assinatura e será formado por, no máximo, 2 (dois) membros indicados pelas Devedoras e 2 (dois) membros indicados pelo Gestor Especializado, sujeitos a acordos de confidencialidade e outros termos e condições a serem acordados. O Comitê de Transição terá:

- (i) Acesso irrestrito às operações, livros, registros, materiais, documentos e informações financeiras, econômicas e operacionais, incluindo balanços, receitas, fluxo de caixa, extratos de contas bancárias e movimentações financeiras relacionados ao Grupo Two Square, assim como todas as informações e documentos considerados necessários pelo Comitê de Transição para o bom desempenho de suas atribuições, em qualquer formato;
- (ii) O direito de participar de qualquer reunião do Grupo Two Square, de suas subsidiárias e da Jaçanã, incluindo reuniões do conselho de administração, assembleias gerais ou reuniões de quaisquer comitês estatutários ou não de administradores; e
- (iii) O direito de ser consultado antes e a respeito de qualquer deliberação ou decisão pelos executivos ou membros do conselho das Devedoras, bem como na celebração de quaisquer contratos ou realização de pagamentos, exceto por aqueles decorrentes deste instrumento ou de obrigação legal.

7.2.2. Período de Vigência da Gestão Especializada. A Gestão Especializada e as obrigações, direitos e deveres do Gestor Especializado têm início a partir do 30º (trigésimo) dia útil contado da Data de Assinatura (“Data de Início da Gestão Especializada”) e serão encerradas, em relação a todas as Devedoras, suas subsidiárias ou Jaçanã, ou em relação a determinadas Devedoras, suas subsidiárias ou Jaçanã, (i) mediante determinação ou concordância expressa dos Credores Aderentes detentores da maioria simples dos Créditos Aderentes, *observado que* o montante do Crédito Abrangido que informa tal maioria simples deverá ser correspondente ao montante original do respectivo Crédito Abrangido verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano; (ii) mediante requisição do Gestor Especializado, desde que enviada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo encerramento; ou (iii) de acordo com os termos dos Documentos da Gestão Especializada (“Encerramento da Gestão Especializada” e “Período de Vigência da Gestão Especializada”, respectivamente).

7.2.3. Obrigações da Gestão Especializada. O Gestor Especializado deverá (i) observar, na prestação da Gestão Especializada, as melhores práticas de

gestão corporativa; (ii) cumprir integralmente todos os termos, condições e limitações constantes dos Documentos da Gestão Especializada, dos documentos societários das Devedoras, das suas subsidiárias e de Jaçanã, e das exigências legais e infralegais de órgãos regulatórios, incluindo da ANEEL; e (iii) sempre que solicitado pelos credores cujos créditos sejam reestruturados por força deste Plano, seja mandatória ou facultativamente, fornecer aos Credores Aderentes e Credores Extraconcursais Aderentes informações e materiais sobre as operações e condição financeira e econômica do Grupo Two Square, das suas subsidiárias e de Jaçanã, sem que seja necessária qualquer tipo de autorização das Devedoras para esse fim.

7.2.4. Direitos do Gestor Especializado. O Gestor Especializado terá (i) acesso irrestrito às operações, livros, registros, materiais, documentos e informações financeiras, econômicas e operacionais, incluindo balanços, receitas, fluxo de caixa, extratos de contas bancárias e movimentações financeiras relacionados ao Grupo Two Square, às suas subsidiárias e à Jaçanã, assim como a todas as informações e documentos considerados necessários pelo Gestor Especializado para o bom desempenho de suas atribuições, em qualquer formato; (ii) o direito de indicar os membros da administração do Grupo Two Square, das suas subsidiárias e de Jaçanã e, conseqüentemente, participar das reuniões do conselho de administração, assembleias gerais ou reuniões de quaisquer comitês estatutários ou não ou de administradores; e (iii) todos os demais direitos, interesses e remédios previstos neste Plano e nos Documentos da Gestão Especializada.

7.2.5. Ajustes de Governança e Indicação de Membros da Administração. Para fins de efetivação da Gestão Especializada, a Acionista Two Square e o Grupo Two Square, de forma irrevogável e irreatável, comprometem-se a fazer com que, na Data de Início da Gestão Especializada, sejam realizadas assembleias gerais de cada uma das sociedades do Grupo Two Square, das suas subsidiárias e da Jaçanã, para deliberar sobre (i) a reformulação do estatuto social de cada uma das companhias; e (ii) a eleição, nomeação, apontamento e empossamento dos membros da administração das Devedoras, das suas subsidiárias e da Jaçanã, inclusive os seus conselheiros e diretores, conforme aplicável, obedeçam ao previsto neste Plano, observado o quanto disposto nos Documentos da Gestão Especializada. A Acionista Two Square e o Grupo Two Square reconhecem e aceitam que, durante o Período de Vigência do Gestor Especializado, competirá exclusivamente à Gestão Especializada a indicação dos membros da

administração do Grupo Two Square, das suas subsidiárias e da Jaçanã, inclusive de seus conselheiros e diretores, obrigando-se a adotar todas as medidas societárias necessárias para formalizar e manter empossadas as referidas indicações. Para tanto, a Acionista Two Square e o Grupo Two Square se comprometem a, na Data de Início da Gestão Especializada, realizar uma assembleia geral extraordinária das Devedoras, das suas subsidiárias e da Jaçanã, nos termos das minutas indicativas e referenciais que integram o **Anexo 7.2.5**, as quais poderão sofrer ajustes até o momento de sua deliberação. Ato subsequente, os conselheiros das Devedoras, das suas subsidiárias e da Jaçanã, eleitos nos termos desta Cláusula, deverão se reunir imediatamente em reunião do conselho de administração das Devedoras, das suas subsidiárias e da Jaçanã, para eleger os membros da diretoria indicados pelo Gestor Especializado.

7.2.6. Deliberações em Assembleias. Durante o Período de Vigência da Gestão Especializada, quaisquer votos a serem proferidos em assembleias gerais das sociedades do Grupo Two Square, de suas subsidiárias e da Jaçanã deverão, obrigatoriamente: (i) observar e refletir fielmente os termos, diretrizes e obrigações previstos neste Plano, bem como nos Documentos da Gestão Especializada; e (ii) ser exercidos em estrita conformidade com as recomendações aprovadas pelo respectivo conselho de administração das referidas sociedades, inclusive quanto à eleição, destituição e remuneração de administradores, aprovação de contas e quaisquer outras matérias relevantes para a implementação e efetividade da Gestão Especializada.

7.2.7. Encerramento da Gestão Especializada. Mediante o Encerramento da Gestão Especializada, (i) os membros da administração indicados pelo Gestor Especializado, inclusive os conselheiros e diretores, poderão renunciar aos seus respectivos cargos, com efeitos imediatos, sem qualquer penalidade ou responsabilidade legal ou estatutária; e (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da intenção de Encerramento da Gestão Especializada, os respectivos Acionista da Two Square da sociedade relevante das Devedoras ou de qualquer uma de suas subsidiárias ou Jaçanã em relação a qual houver o Encerramento da Gestão Especializada se comprometem a convocar uma assembleia geral extraordinária ou reunião do conselho de administração, conforme aplicável, com o fim de eleger novos membros da administração, em substituição aos membros que renunciarem aos seus cargos nos termos desta Cláusula, sendo certo que que essa obrigação estará sujeita à

execução específica pelo Gestor Especializado ou pelas Devedoras, suas subsidiárias ou Jaçanã. Nessa hipótese, a Acionista da Two Square desde já se compromete a outorgar a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação aos administradores renunciantes, pelos seus atos de gestão praticados enquanto administradores da Companhia. A Acionista da Two Square desde já reconhece que a renúncia de qualquer dos membros da administração indicados pelo Gestor Especializado produzirá efeitos imediatos perante as Devedoras, suas subsidiárias ou Jaçanã, conforme o caso, em relação às quais tenha ocorrido o Encerramento da Gestão Especializada, nos termos do artigo 151 da LSA. As Devedoras, suas subsidiárias ou Jaçanã, conforme aplicável, obrigam-se a registrar o respectivo instrumento de renúncia perante os órgãos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento. Adicionalmente, a Acionista da Two Square declara e garante que, em caso de renúncia de quaisquer membros da administração indicados pelo Gestor Especializado, compromete-se a indicar seus respectivos substitutos no prazo estabelecido nesta Cláusula, de modo a assegurar que não haja qualquer solução de continuidade na administração indicada pelo Gestor Especializado, bem como na representação legal das Devedoras, de suas subsidiárias ou de Jaçanã, conforme aplicável.

7.2.8. Demais Disposições. Os termos e condições relacionados à remuneração, às representações e às hipóteses de rescisão da Gestão Especializada deverão observar o quanto disposto nos Documentos da Gestão Especializada.

8. CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DO PLANO

8.1. **Condições de Eficácia.** Os termos e condições previstos neste Plano, com exceção do quanto previsto nas Cláusulas 10, 11, 12.1, 12.8, 12.9, 12.14, 12.19, 12.22, 12.23, 12.24, 12.25, 12.26 serão considerados plenamente eficazes a partir da verificação ou renúncia, nos termos desta Cláusula, das seguintes condições suspensivas (cada uma dessas, uma “Condição de Eficácia do Plano”):

- (i) Ocorrência da Homologação Judicial do Plano e inexistência de decisão liminar proferida por qualquer tribunal de jurisdição competente, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Superior Tribunal de Justiça, que suspenda ou proíba a implementação do Plano, desde que o prazo para interposição de recurso de apelação contra a Homologação Judicial do Plano tenha expirado;

- (ii) Existência de decisão em vigor proferida pelo Juízo da Recuperação que reconheça ou declare que a implementação das medidas previstas neste Plano não causa ou constitui qualquer hipótese de vencimento antecipado no âmbito das Debêntures GBS, ou existência de deliberação pelos debenturistas das Debêntures GBS, nos termos da Escritura de Debêntures GBS, que renuncie ao vencimento antecipado das Debêntures GBS em razão da implementação das medidas previstas neste Plano;
- (iii) Nenhum Evento de Rescisão Antecipada do Plano tenha ocorrido;
- (iv) Emissão das Novas Debêntures da Two Square e das Novas Debêntures Participativas;
- (v) Obtenção de todas as anuências e autorizações necessárias para a implementação da entrega das Novas Ações GBS e Marituba e da conversibilidade das Novas Debêntures Participativas, em termos e em formas satisfatórios para os Credores Afetados titulares da maioria dos Créditos Afetados, observado que o montante do Crédito Afetado que informa a maioria dos Créditos Afetados deverá ser correspondente ao montante original do respectivo Crédito Afetado verificado na Data de Assinatura, sem qualquer dedução decorrente de eventual amortização ou dos demais termos e condições de novação deste Plano;
- (vi) Inexistência, perdão, quitação e/ou renúncia de todos os créditos existentes na Data de Fechamento entre (i) a Two Square e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, de um lado; e (ii) a Two Square e/ou qualquer uma de suas Afiliadas, de outro lado ("Créditos Intercompany");
- (vii) Desde a Data de Assinatura, não deverá haver nenhuma decisão ou decreto cujos efeitos tenham sido suspensos por meio de recursos ou quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas em qualquer novo litígio, processo, ação regulatória ou outro processo pendente contra qualquer uma das Devedoras ou qualquer outra Subsidiária da Two Square que poderia razoavelmente provocar um efeito material adverso sobre (i) o conteúdo, cronograma ou implementação deste Plano; ou (ii) os negócios, operações, ativos ou condição financeira da Two Square e de suas Subsidiárias de forma consolidada, em cada caso em comparação com esses negócios, operações, ativos, passivos (atuais ou contingentes) ou condição financeira na Data de Assinatura; e

(viii) A partir da Data de Assinatura, não deverá ter ocorrido qualquer novo evento ou condição, que tenha ou que seria esperado que tivesse, individualmente ou em conjunto, efeito material adverso sobre os negócios, operações, ativos, passivos (atuais ou contingentes) ou condições financeiras da Two Square e de suas Subsidiárias, de forma consolidada, em cada caso, em comparação com esses negócios, operações, ativos, passivos ou condições financeiras na Data de Assinatura, ou a validade ou exequibilidade das Novas Debêntures da Two Square, das Novas Debêntures Participativas e das Debêntures DIP.

8.2. Data de Fechamento. Para todos os fins e efeitos, todos os eventos indicados como Condições de Eficácia do Plano na Cláusula 8.1 acima serão considerados como se tivessem ocorrido concomitantemente na data em que o último dos eventos acima mencionados ocorra ou seja renunciado (sendo essa a “Data de Fechamento”).

8.3. Renúncia às Condições de Eficácia do Plano. Os Credores Aderentes e Credores Extraconcursais Aderentes que na data de deliberação conjuntamente detiverem a maioria simples do valor total dos Créditos Aderentes e Créditos Extraconcursais Aderentes na data da Renúncia às Condições de Eficácia do Plano poderão, a seu critério e por escrito, renunciar a qualquer uma das Condições de Eficácia do Plano (“Renúncia às Condições de Eficácia do Plano”).

8.4. Prazo Limite. Caso (i) este Plano não seja homologado pelo Juízo da Recuperação dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Assinatura; (ii) após a Homologação Judicial do Plano, todas as Condições de Eficácia do Plano não tenham sido cumpridas ou renunciadas dentro de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, ou outra data em razão de prorrogação conforme prevista na Cláusula 8.4.1 (cada data indicada em (i) e (ii), o “Prazo Limite”), este Plano será considerado rescindido, e não vinculará ou produzirá quaisquer efeitos sobre as Devedoras, os Credores Aderentes ou qualquer Credor Afetado ou Credor Abrangido, independentemente de qualquer outra ação, sendo certo que as Partes retornarão prontamente à condição anterior à assinatura deste Plano com relação aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Abrangidos, conforme convencionado nos documentos originais correspondentes, que serão considerados imediatamente restabelecidos.

8.4.1. Prorrogação do Prazo Limite. O Prazo Limite poderá ser prorrogado por escrito pelos Credores Aderentes que conjuntamente detenham a maioria dos Créditos Aderentes no momento de tal prorrogação.

9. EVENTOS DE RESCISÃO ANTECIPADA DO PLANO

9.1. Eventos de Rescisão Antecipada do Plano. Os termos e condições deste Plano serão considerados rescindidos e extintos mediante a ocorrência e continuidade de quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Rescisão Antecipada do Plano") antes da Data de Fechamento:

- (i) Qualquer uma das Devedoras (i) tenha sido declarada falida por juízo competente, e tal decisão não tenha tido os seus efeitos suspensos por decisão ulterior do tribunal competente dentro do período de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da publicação; (ii) se declare falida ou apresente pedido de autofalência; (iii) seja sujeita a um pedido de falência apresentado por qualquer outra Pessoa e tal procedimento de falência não tenha sido contestado, elidido ou evitado no prazo legal; ou (iv) apresente pedido de recuperação judicial ou outro pedido semelhante;
- (ii) Este Plano (i) seja rejeitado pelo Juízo da Recuperação e tal rejeição não tenha tido os seus efeitos suspensos, mediante a concessão de efeito suspensivo ativo a recurso ou antecipação dos efeitos de tutela recursal por decisão do tribunal superior competente; ou (ii) tenha disposições materiais rejeitadas pelo Juízo da Recuperação e tal rejeição não tenha tido os seus efeitos suspensos, mediante a concessão de efeito suspensivo ativo a recurso ou antecipação dos efeitos de tutela recursal por decisão do tribunal superior competente dentro de 20 (vinte) Dias Úteis após a notificação mencionada na Cláusula 9.2;
- (iii) A Homologação Judicial do Plano seja (i) revogada por qualquer tribunal recursal (Tribunal de Justiça ou Superior Tribunal de Justiça) ou (ii) tenha os seus efeitos suspensos pelo Tribunal de Justiça ou pelo Superior Tribunal de Justiça;
- (iv) Qualquer Autoridade Governamental tenha rejeitado ou não tenha autorizado a implementação de qualquer aspecto deste Plano;
- (v) Qualquer uma das Condições de Eficácia do Plano não seja renunciada ou satisfeita antes do Prazo Limite;
- (vi) Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, não sejam emitidas as Novas Debêntures da Two Square, as Novas Debêntures Participativas;

- (vii) Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, não sejam obtidas todas as anuências e autorizações necessárias para a implementação da entrega das Novas Ações GBS e Marituba e da conversibilidade das Novas Debêntures Participativas;
- (viii) Após a Data de Assinatura, caso se verifique qualquer novo evento ou condição, incluindo uma sentença, julgamento ou decisão desfavorável, relacionado à Two Square ou a alguma de suas Subsidiárias, e que seja razoavelmente esperado que tal evento, isoladamente ou em conjunto com demais eventos, acarrete um efeito material adverso sobre (i) os negócios, operações, ativos, passivos (atuais ou contingentes) ou sobre a situação financeira da Two Square e suas Subsidiárias em base consolidada, em cada caso e mediante comparação com os negócios, operações, ativos, passivos ou situação financeira na Data de Assinatura, incluindo a intervenção da ANEEL nas atividades da Two Square ou de alguma de suas Subsidiárias; ou (ii) a validade, conteúdo, prazo, exequibilidade ou capacidade de emitir ou implementar, conforme aplicáveis, este Plano, as Novas Debêntures da Two Square, as Novas Debêntures Participativas e as Debêntures DIP; e, em ambos os casos, esse novo evento ou condição não seja curado dentro de 20 (vinte) Dias Úteis a partir da notificação mencionada na Cláusula 9.2; e
- (ix) O inadimplemento das Devedoras em cumprir com qualquer uma de suas obrigações ou disposições estabelecidas neste Plano, e tal falha não seja sanada dentro de 15 (quinze) Dias Úteis da notificação mencionada na Cláusula 9.2.

9.2. Declaração de Evento de Rescisão. Os Credores Aderentes e Credores Extraconcursais Aderentes que na data de deliberação detiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Aderentes e dos Créditos Extraconcursais Aderentes na data da Declaração de Evento de Rescisão poderão enviar notificação escrita às Devedoras acerca da ocorrência de um ou mais Eventos de Rescisão Antecipada do Plano (“Declaração de Evento de Rescisão”), hipótese em que, caso o Evento de Rescisão Antecipada do Plano não seja sanado no prazo de cura pertinente, este Plano será considerado automaticamente rescindido.

9.3. Consequências da Rescisão Antecipada do Plano. Na ocorrência da rescisão do Plano segundo o disposto na Cláusula 9.2, as Partes retornarão prontamente ao estado anterior à assinatura deste Plano no que diz respeito aos termos, condições, direitos e prerrogativas relativos aos Créditos Abrangidos e Créditos Extraconcursais Aderentes

(que tenham efetivado adesão até então), conforme o convencionado nos documentos originais correspondentes, os quais serão considerados imediatamente restabelecidos, independentemente de qualquer ato posterior.

10. OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

10.1. Obrigações das Devedoras. Sem prejuízo da Cláusula 6.1.2, as Devedoras se comprometem e concordam, na Data de Assinatura, em:

- (i) Praticar todos os atos, fornecer todas as informações, firmar todos os contratos e tomar todas as medidas para implementar e cumprir com as disposições deste Plano, dentro dos prazos e segundo as condições estabelecidos neste Plano;
- (ii) Cumprir toda a legislação aplicável que seja relevante para a condução de seus negócios (incluindo toda e qualquer legislação trabalhista, ambiental, tributária e social), pertinente às suas atividades e à manutenção de seus bens e propriedades;
- (iii) Manter todos os seus ativos relevantes para as suas operações, e fazer com que as suas Subsidiárias mantenham todos os ativos relevantes para as suas respectivas operações, conservados, operantes e em bom estado;
- (iv) Adotar e fazer com que as suas Subsidiárias adotem todas as melhores práticas na condução de seus negócios;
- (v) Adimplir e permanecer adimplente com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias relacionadas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e aquelas perante prestadores de serviço;
- (vi) Manter todas as aprovações, licenças, permissões e autorizações relevantes necessárias para conduzir seus negócios;
- (vii) Fornecer toda e qualquer documentação que seja razoavelmente solicitada pelos Credores Aderentes Originais e assegurar que os Credores Aderentes sejam informados de todos os procedimentos, desenvolvimentos e outras informações relacionadas com a Recuperação Extrajudicial e sua implementação;

- (viii) Reportar aos Credores Aderentes a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado do Plano, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que os diretores estatutários das Devedoras tomarem ciência de tal evento;
- (ix) Buscar e obter o perdão, a quitação ou a extinção dos Créditos Intercompany, da forma mais eficiente e efetiva às Devedoras;
- (x) Adotar e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para, assim que razoavelmente praticável, obter a Homologação Judicial do Plano e implementar este Plano, dar prosseguimento e contestar quaisquer recursos relacionados com a Homologação Judicial do Plano, e apoiar e consumir as transações contempladas por este Plano, incluindo (a) a execução de quaisquer outros acordos razoavelmente necessários para dar eficácia a e consumir este Plano e (b) a obtenção de todas as autorizações e anuências necessárias para a implementação de todos os aspectos deste Plano, inclusive perante as Autoridades Governamentais aplicáveis;
- (xi) Adotar o plano de recuperação operacional constante do **Anexo 10.1(xi)**;
- (xii) Buscar e obter suporte junto aos seus acionistas necessários para manter as atividades de Two Square, GBS e suas Subsidiárias em operação da maneira em que são operadas na Data de Assinatura

10.2. Obrigação da Two Square e da GBS. A Two Square e a GBS se comprometem e concordam, na Data de Assinatura, em buscar e obter suporte junto aos seus acionistas necessário para manter as atividades de Two Square, de GBS e das Subsidiárias da GBS em operação da maneira em que são operadas na Data de Assinatura até a data da conclusão da Conversibilidade das Ações de GBS, em condições que obedeçam aos padrões de mercado para esse tipo de operação entre partes relacionadas ("Apoio da Acionista Two Square").

10.3. Obrigação da Olindina. A Olindina se compromete e concorda, na Data de Assinatura, em buscar e obter suporte junto aos seus acionistas necessário para manter as atividades de Olindina e suas Subsidiárias em operação da maneira em que são operadas na Data de Assinatura até a Data de Fechamento, em condições que obedeçam aos padrões de mercado para esse tipo de operação entre partes relacionadas ("Apoio dos Acionistas Olindina").

11. DECLARAÇÕES DAS DEVEDORAS

11.1. As Devedoras declaram e garantem aos Credores Aderentes que:

- (i) Todas as Devedoras são sociedades devidamente constituídas e existentes nos termos das respectivas Leis e as Devedoras são sociedades devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios e manter os seus ativos;
- (ii) Todas as Devedoras possuem todas as autorizações necessárias para assumir suas respectivas obrigações conforme previstas neste Plano, e cumpriram todas as obrigações legais e outras obrigações necessárias para implementação deste Plano e, exceto conforme aqui descrito, nenhuma autorização governamental ou de terceiros é necessária para a celebração deste Plano;
- (iii) Todas as Devedoras estão cumprindo as Leis relevantes aplicáveis aos seus negócios e ativos e não estão em violação de qualquer decisão de qualquer tribunal judicial ou arbitral ou qualquer regulamento ou ordem emitida por qualquer agência governamental aplicável aos seus negócios e ativos, e que tenha ou que provavelmente teria um efeito material adverso sobre esta Recuperação Extrajudicial;
- (iv) A celebração deste Plano está em conformidade com as Leis aplicáveis aos negócios e ativos das Devedoras, não violando qualquer decisão de qualquer tribunal judicial ou arbitral ou qualquer regulamento ou ordem emitida por qualquer órgão governamental aplicável aos negócios e bens das Devedoras, e que tenha um efeito material adverso sobre esta Recuperação Extrajudicial; e
- (v) Todas as informações relativas ao Plano fornecidas pelas Devedoras aos Credores Aderentes são completas, atualizadas, consistentes e verdadeiras na data deste Plano, e as Devedoras não forneceram quaisquer declarações ou informações de fatos que sejam falsas ou enganosas, tampouco omitiram qualquer informação que seja relevante para (i) o cumprimento de suas obrigações para com seus clientes no curso ordinário dos negócios ou (ii) a implementação e o cumprimento, em todos os aspectos materiais, das obrigações assumidas neste Plano.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Autorização de Atos para Implementação. Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial do Plano, o Juízo da RE autoriza expressamente a Two Square, a GBS, a Olindina e seus agentes ou representantes, conforme aplicável, a prática de todos e quaisquer atos e operações necessárias para consumir a reestruturação prevista neste Plano, obedecidos os seus limites e condições, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável, que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano, incluindo, mas não se limitando, ao resgate de todas as Debêntures da Two Square e das Debêntures da GBS aplicáveis, por meio do pagamento através da entrega das Novas Debêntures da Two Square, das Novas Debêntures Participativas, ou em moeda corrente nacional nos termos do Leilão Reverso da GBS, conforme aplicável, independentemente de eventual disposição contida da Escritura das Debêntures Two Square e da Escritura das Debêntures GBS contemplando restrições de resgate antecipado facultativo, exigência de pagamento de prêmio respectivo ou de qualquer outra limitação e/ou disposição que possa inviabilizar a reestruturação na forma prevista neste Plano.

12.2. Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Afetado anteriormente à Data de Assinatura, as previsões deste Plano prevalecerão, excetuando-se quaisquer garantias prestadas pelas Devedoras.

12.3. Garantias de Terceiros. Este Plano não reestrutura, pretende reestruturar, retificar ou modificar, em qualquer medida e sob qualquer perspectiva, garantias de qualquer natureza prestadas por terceiros atreladas aos contratos que originaram os Créditos Abrangidos.

12.4. Ausência de Consolidação Substancial e Confusão entre Ativos e Passivos. Este Plano não implica em consolidação substancial das Devedoras e/ou qualquer forma de confusão entre os ativos e passivos das Devedoras, que permanecem com a devida identificação de sua titularidade. Cada uma das Devedoras conserva sua autonomia patrimonial, mantendo seus direitos e obrigações de forma individual e independente e preservando a separação jurídica e patrimonial de cada uma.

12.5. Ausência de Solidariedade. Este Plano não cria, sob nenhuma forma, solidariedade entre as Devedoras ou solidariedade de qualquer outra sociedade que possua qualquer vínculo, societário ou não, com as Devedoras em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes do exercício de suas atividades e das obrigações previstas neste

Plano. A Homologação Judicial do Plano, portanto, não implica em qualquer relação de solidariedade entre as Devedoras, permanecendo cada uma das Devedoras única e exclusivamente responsável pelas obrigações decorrentes do exercício de suas atividades e pelas obrigações decorrentes deste Plano, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas, consumeristas e previdenciárias.

12.6. Acordo integral. Este Plano e seus anexos constituem o completo entendimento entre as Partes com relação aos assuntos nele previstos e cancelam e substituem qualquer outro entendimento, acordo, contrato ou compromisso, verbal ou escrito, que tenha sido previamente celebrado e que trate das matérias aqui contempladas.

12.7. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem partes dele integrantes, inclusive os Termos de Adesão ao Plano que constam do Anexo 2.5.1. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, este Plano prevalecerá.

12.8. Cessão e transferência de créditos. Os Credores Afetados poderão ceder ou transferir os seus Créditos Afetados (a) livremente, independente de anuência ou consentimento das Devedoras, (a.1) para seus controlados, controladores (diretos ou indiretos) ou empresas sob controle comum, conforme aplicável; e/ou (a.2) caso as Devedoras estejam inadimplentes com obrigação, de qualquer natureza, prevista neste Plano, para qualquer terceiro; ou (b) para qualquer terceiro sob as seguintes condições: (b.1) a cessão seja notificada, por escrito, às Devedoras na forma da Cláusula 12.22 deste Plano com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação às datas dos pagamentos; e (b.2) a notificação seja acompanhada da comprovação de que os cessionários receberam e confirmaram o recebimento e aceitação deste Plano, reconhecendo que o Crédito Afetados cedido, está sujeito aos efeitos deste Plano, sob pena de tornar a cessão ineficaz em relação às Devedoras, sem que se possa alegar a existência de evento de mora ou de inadimplemento caso o pagamento não seja feito na conta bancária do cessionário do Crédito Afetado.

12.9. Efeitos da Negociação dos Créditos Afetados. Qualquer comprador ou cessionário que adquira ou receba um Crédito Abrangido de um Credor Afetado será considerado, para todos os fins e efeitos, independentemente de qualquer outra ação, como Credor Afetado, conforme aplicável, sujeito a todos os termos e condições presentes e decorrentes deste Plano, substituindo integralmente o antigo Credor Afetado nos direitos, deveres e obrigações relacionados aos e decorrentes dos créditos cedidos, de acordo com os artigos 346, 349 e 350 do Código Civil.

12.10. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeito em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte.

12.11. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de pagamento instantâneo brasileiro (PIX), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que a Two Square, a GBS ou a Olindina, conforme aplicável, poderá contratar um agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

12.12. Extinção de Demandas. Mediante a Homologação Judicial do Plano, (i) todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Afetados e de direitos a eles relativos, incluindo contra as Devedoras, suas Subsidiárias, Afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico das Devedoras, serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação Judicial do Plano; (ii) os Credores Afetados não mais poderão (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial, arbitral e/ou processo de qualquer natureza contra as Devedoras que vise a satisfazer seus Créditos Afetados em condições diversas das estabelecidas neste Plano; (b) reclamar qualquer direito de compensação dos Créditos Afetados; e (c) buscar a satisfação de seus Créditos Afetados de maneira diferente das estabelecidas neste Plano, por quaisquer outros meios; e (iii) qualquer apontamento em nome das Devedoras, constante em cadastros restritivos como, mas não somente, o SERASA, que tenham origem nos Créditos Afetados, deverão ser cancelados e/ou baixados.

12.13. Modificação do Plano. As Devedoras poderão, propor aditamentos ao Plano a qualquer tempo até que seja proferida a Homologação Judicial do Plano, vinculando as Devedoras e todos os Credores Abrangidos, desde que tais aditamentos sejam aprovados pelas Devedoras e por Credores Aderentes e Credores Extraconcursais Aderentes que detenham, em conjunto, mais da metade do valor total dos Créditos Aderentes e Credores Extraconcursais Aderentes, nos termos do art. 163 da LFR.

12.14. Legitimidade. As Partes reconhecem e concordam de forma irrevogável que as Devedoras, os Credores Abrangidos e Credores Extraconcursais Aderentes ou qualquer titular das Novas Debêntures Two Square, das Novas Debêntures Participativas e das Debêntures DIP possuem legitimidade para exercer e executar todos os direitos,

obrigações e remédios estabelecidos e contratados neste Plano, independentemente da novação e substituição dos créditos causada por força deste Plano.

12.15. Tributos. Cada uma das Partes será responsável por quaisquer tributos dos quais seja contribuinte ou responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionados à implementação e ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

12.16. Novação dos Créditos Afetados. Os Créditos Afetados sujeitos à Recuperação Extrajudicial são novados pelo Plano e, em consequência, serão pagos exclusivamente nas condições, prazos e formas estabelecidos pelo Plano. Diante de tal novação, todas as obrigações, condições, compromissos, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, encargos, multas ou penalidades, bem como quaisquer outras obrigações são automaticamente extintas de pleno direito, na maior extensão possível e substituídas pelas obrigações previstas neste Plano

12.17. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem Crédito Abrangido, bem como na exclusão definitiva do nome das Devedoras nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Abrangido.

12.18. Efeito sobre os Créditos Abrangidos. Os Credores Afetados têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos Abrangidos são alterados por este Plano. Os Credores Afetados no exercício de sua autonomia de vontade declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

12.19. Autorização de Atos para Implementação. Em virtude deste Plano e mediante verificação da Homologação Judicial do Plano, o Juízo da Recuperação autoriza expressamente as Devedoras e seus agentes à prática de todos e quaisquer atos e operações necessárias para consumir a reestruturação prevista neste Plano, e desde já determina às autoridades governamentais, administrativas e regulatórias e terceiros de qualquer natureza, conforme aplicável, que promovam os atos e medidas necessárias para viabilizar a consumação da reestruturação prevista neste Plano, incluindo, mas não se limitando, ao resgate de todas ou parte das Debêntures Two Square, Debêntures GBS e Debêntures Olindina, conforme aplicável e mediante a expressa adesão dos respectivos credores nos termos deste Plano, por meio do pagamento na forma deste Plano, independentemente de eventual disposição contida nos instrumentos de dívida atrelados aos Créditos Abrangidos, contemplando restrições de resgate antecipado facultativo, exigência de pagamento de prêmio respectivo ou de qualquer outra

limitação e/ou disposição que possa inviabilizar a reestruturação na forma prevista neste Plano, observado, em qualquer caso, que todos os atos implementados em decorrência ou relacionados a este Plano devem ser preservados em qualquer hipótese, para todos os fins e efeitos de direito.

12.19.1. Inocorrência de Eventos de Inadimplemento e Aceleração. Em virtude da Homologação Judicial do Plano, a implementação de quaisquer medidas previstas neste Plano, incluindo, mas não se limitando, a implementação do Aumento de Capital Reestruturação e da Contribuição das Novas Debêntures Participativas, não acarretarão a declaração ou verificação de quaisquer eventos de inadimplemento e/ou aceleração automática ou não automática de instrumentos de dívida ou documentos de garantia celebrados, emitidos ou outorgados pelo Grupo Two Square.

12.20. Interveniência Anuência. Os Intervenientes Anuentes, neste ato, (i) reconhecem ter plena ciência dos termos e condições deste Plano; (ii) concordam com este Plano e a implementação da Recuperação Extrajudicial aqui prevista; e (iii) se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a tomar todas as medidas necessárias e adequadas para o cumprimento deste Plano, para todos os fins e efeitos de direito.

12.21. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, incluindo, sem limitação, (i) o Aumento de Capital Reestruturação; (ii) a Contribuição das Novas Debêntures Participativas; e (iii) a senioridade do Financiamento DIP e a eficácia das Garantias do Financiamento DIP.

12.21.1. Após qualquer decisão ou ato que tornar uma das cláusulas deste Plano inválida, nula ou ineficaz, as Partes deverão, por meio de negociações de boa-fé e caso necessário, substituir tal disposição, de modo a atingir, o mais próximo possível, a intenção econômica e jurídica original das partes, para que as operações aqui contempladas sejam consumadas da forma mais próxima possível do quanto originalmente pretendido pelas Partes, observado o quanto previsto na Cláusula 12.13.

12.21.2. A ausência de concessão do Financiamento DIP, de implementação do Aumento de Capital Reestruturação ou da Contribuição das Novas Debêntures Participativas não deverão importar em qualquer tipo de descumprimento deste Plano, sendo certo que tais obrigações devem ser interpretadas de maneira autônoma e independente.

12.22. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Devedoras, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *e-mail*, quando comprovado o seu envio. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Requerentes aos Credores Abrangidos:

Rua das Olimpíadas, nº 205, Sala 450,
Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000
E-mail: fundraising@ts-transmission.com

12.23. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.24. Título Executivo. Este Plano e a Homologação Judicial do Plano são títulos executivos nos termos da Lei e constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível para as Devedoras e para os Credores Abrangidos, podendo ser executados, nos seus próprios termos e condições, em conjunto ou não com a Escrituras das Novas Debêntures, conforme necessário e aplicável.

12.25. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Afetados serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a Data de Homologação e, após tal data, por qualquer juízo cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no foro indicado nas Escrituras das Novas Debêntures.

12.26. Assinaturas Eletrônicas. Todos os signatários reconhecem que este Plano tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Plano em meio eletrônico, sem aposição de rubricas, é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Caso as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas diferentes, será considerada como data da assinatura a data indicada neste Plano.

12.27. O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelas Devedoras.

São Paulo/SP, 9 de setembro de 2025.

[Assinaturas nas páginas seguintes]

[Folha de assinaturas do Plano de Recuperação Extrajudicial – página 1/1]

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA COELHO PERES
Data: 09/09/2025 15:55:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE NEGREIROS DE SA
Data: 09/09/2025 18:17:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TWO SQUARE TRANSMISSION PARTICIPAÇÕES S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA COELHO PERES
Data: 09/09/2025 15:59:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE NEGREIROS DE SA
Data: 09/09/2025 18:19:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GBS PARTICIPAÇÕES S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIA COELHO PERES
Data: 09/09/2025 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FELIPE NEGREIROS DE SA
Data: 09/09/2025 18:20:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLINDINA PARTICIPAÇÕES S.A.

THIAGO ZIONI
GOMES:25329974860

Assinado de forma digital por
THIAGO ZIONI GOMES:25329974860
Dados: 2025.09.09 22:28:01 -03'00'

STERLITE GRID 5 LIMITED